



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Contrato n.º 2024.000017.22101.01
Pregão SEGER n.º 023/2023
Processo Licitatório n.º 2022-8070T
Processo n.º 2024-NKLX0
ID CidadES/TCE n.º 2023.500E0600002.02.0006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Sr. **RAPHAEL TRÉS DA HORA**, CPF 094.218.537-41, RG 1.753.665– SSP/ES, e a empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelos Srs. **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, gerente de vendas, e **RICARDO CAMERON**, executivo de negócios¹, e-mail: ricardo.cameron@oi.net.br, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO**, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Ata de Registro de Preços;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

¹ Os dados dos representantes da contratada constam no formulário DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, que foi classificado como sigiloso para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b", da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Sexta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Ata de Registro de Preços n.º 002/2024:

LOTE 1							
ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	263003	Habilitação de tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	-	-	-
2	266004	Habilitação de tronco E1/SIP (20 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	-	-	-
3	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	10	0,00	0,00
4	263006	Assinatura tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	-	-	-	-
5	263007	Assinatura tronco E1/SIP (20 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	-	-	-	-
6	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	10	120	704,92	84.590,40
7	263009	Mudança de endereço de tronco E1/SIP (interna ou externa à	Unidade	-	18	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

		edificação)					
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$84.590,40	

LOTE 2							
ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	263003	Habilitação de tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	-	-	-
2	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	-	-	-
3	263006	Assinatura tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	-	-	-	-
4	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	-	-	-	-
5	263009	Mudança de endereço de tronco E1/SIP (interna ou externa à edificação)	Unidade	-	-	-	-
VALOR GLOBAL DO LOTE						-	

LOTE 5						
ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	261715	Chamada local (originada de fixo)	Minutos	-	-	-
2	261716	Chamadas intraestaduais e interestaduais (originada de fixo)	Minutos	-	-	-
3	261717	Chamada VC1 (originadas de móvel)	Minutos	-	-	-
4	261718	Chamadas VC2 e VC3 (originadas de móvel)	Minutos	-	-	-
VALOR GLOBAL DO LOTE						-

3.1.1 - Nos Lotes 1, 2, 3 e 4, o serviço de habilitação é um evento único, pago somente quando ocorrer. Para o serviço de assinatura, são mensuradas 12 (doze) assinaturas mensais para o período de 01 (um) ano, para cada serviço contratado.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

(b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

(c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

(d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

4.2 - A CONTRATADA deverá, até o último dia do mês subsequente aos serviços prestados, emitir o Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, nos termos do item 1.15.3.2 do Anexo I.

4.3 - A partir do recebimento do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o servidor designado fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

4.4 - Caso o servidor designado não identifique erro no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório.

4.5 - Identificado algum erro no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o servidor designado deverá notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório, para correção dos valores cobrados indevidamente e, sendo o caso, informando o desconto a ser aplicado na nota fiscal/fatura, em função do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme cláusula quinta.

4.6 - O servidor designado deverá realizar o recebimento definitivo do objeto, em até 3 (três) dias úteis após análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

4.7 - Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

4.8 - A nota fiscal/fatura/boleto com os valores validados seguirá para pagamento independentemente da manifestação de interesse da CONTRATADA em contestar o resultado da análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

4.9 - A CONTRATADA poderá contestar a análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços efetuada pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

4.10 - A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

4.11 - Decidindo-se pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, os valores eventualmente abatidos serão compensados na próxima nota fiscal/fatura/boleto emitido, sem aplicação de qualquer tipo de encargo.

4.12 - A nota fiscal/fatura/boleto terá vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

4.13 - Caso seja identificado erro na fatura/nota fiscal/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

4.14 - Somente serão faturados os serviços quando efetivamente realizados.

4.15 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

4.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.17 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

4.18 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

4.19 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4.20 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.21 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.22 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

4.23 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade trabalhista e previdenciária.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

5.1 - Indicador: Prazo de atendimento para abertura de chamados, conforme detalhamento na tabela abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Indicador	Prazo de atendimento de chamados	
Metas a cumprir	a) Tempo de restabelecimento de linhas comuns em no máximo 24 (vinte e quatro) horas; b) Tempo de restabelecimento de linhas de serviço de utilidade pública, pronto-socorro e posto de saúde, cujo prazo máximo de reparo será de 6 (seis) horas.	
Referência	Item 1.13.1.3 do Anexo I	
Periodicidade	A cada ciclo de faturamento	
Mecanismo de cálculo	Total de chamados atendidos no prazo dividido pelo número total de chamados abertos.	
Faixas de ajusteno pagamento	a) Se 95% a 100%	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se 90% a 94,99%	Dedução de 1% (um por cento)
	c) Se 85% a 89,99%	Dedução de 2% (dois por cento)
Forma de comprovação	Por meio de relatório de protocolos de abertura de chamados referentes à solicitação de reparo de serviços.	

5.2 - O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na tabela acima, importará na redução do valor pela CONTRATANTE no limite máximo de até 2% (dois por cento) em cada ciclo de faturamento.

5.3 - O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.

5.4 - Na hipótese em que o total de chamados atendidos no prazo seja igual ou inferior a 84,99%, além da aplicação do desconto máximo de 2% estabelecido para cada ciclo de faturamento, restará configurada a inexecução parcial do contrato, e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Contrato, que nesse caso poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão na atividade 10.22.101.04.123.0050.2151, Elemento Despesa 3.3.90.39, fonte 500 do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$2.537,72 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou em casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.1.2 - Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.1.3 - Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

9.1.4 - Comunicar diretamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.5 - Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento dos serviços temporariamente suspensos.

9.1.6 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela referida Agência.

9.1.7 - Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto, visando a sua completa execução.

9.1.8 - Responder por taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta contratação.

9.1.10 - Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.11 - Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado em procedimento administrativo que os danos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

9.1.12 - Garantir a inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pela CONTRATANTE, assim como em relação aos dados e informações, empregando meios e tecnologia capazes de assegurar este direito à CONTRATANTE, conforme Anexo III.

9.1.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização que será exercida pela CONTRATANTE.

9.1.14 - Manifestar-se no prazo de 3 (três) dias úteis acerca das notificações emitidas pela CONTRATANTE relativas ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

9.1.15 - Apresentar Termo de Quitação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do Contrato, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

9.1.15.1 - Havendo prorrogação contratual, o termo de quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.

9.1.15.2 - Na hipótese do não fornecimento do Termo de Quitação no prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

9.1.16 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

(a) Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito à CONTRATANTE, no qual especificará a quantidade e os serviços a serem prestados pelos trabalhadores contratados.

(b) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

(c) Para o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela CONTRATADA, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7.210/1984.

(d) O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à CONTRATADA. O não cumprimento dessa obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(e) Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida norma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, ficando liberado do cumprimento da obrigação após prévia aceitação pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

9.1.17 - Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital e deste instrumento.

9.1.18 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

(b) Bons princípios de urbanidade.

(c) Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada.

9.1.19 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional.

9.1.20 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.21 - Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços.

9.1.22 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.1.23 - Observar as disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010.

9.1.24 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete ao Órgão Gerenciador - SEGER:

9.2.1 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações de caráter corporativo e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

9.2.2 - Validar o Plano de Implantação dos Serviços, no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo.

9.3 - Compete à Contratante:

9.3.1 - Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, para o acompanhamento da execução do objeto, efetuando os contatos necessários.

9.3.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.3.3 - Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Gestor/Fiscal titular, suplente e da chefia imediata.

9.3.4 - Manter relação de controle do número de linhas e dados cadastrais.

9.3.5 - Requisitar à CONTRATADA a habilitação, suspensão de serviços e mudanças de endereços.

9.3.6 - Efetuar o registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.

9.3.7 - Efetuar demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

9.3.8 - Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas informações inerentes à CONTRATANTE.

9.3.9 - Efetuar os contatos necessários com a Central de Atendimento da CONTRATADA e com o seu gerente de contas para assuntos relativos à execução do objeto contratado.

9.3.10 - Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como com as orientações e especificações técnicas constantes do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

9.3.11 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste instrumento.

9.3.12 - Efetuar o pagamento dos serviços utilizados conforme previsto em contrato.

9.3.13 - Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.

9.3.14 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.

9.3.15 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATADA.

9.3.16 - Devolver em boas condições os aparelhos cedidos em comodatos pela CONTRATADA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1 - Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.

10.2 - Conforme artigo 58, §2º, da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, foi criado modelo próprio de Avaliação de Desempenho.

10.3 - A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE:

10.4 - O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.

10.5 - O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:

RA: $100 \times SA / NAV$, onde:

RA: resultado da avaliação.

SA: somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).

NAV: número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informar que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.

10.6 - O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.7 - A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.

10.8 - Das sanções administrativas no caso da apuração "insuficiente" da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:

10.8.1 - Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião e solicitação de tomada de providências da CONTRATADA para correção das falhas.

10.8.2 - Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.

10.8.3 - Resultados insuficientes por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a CONTRATADA deverá ser advertida.

10.8.4 - Resultados insuficientes por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa à CONTRATADA.

10.8.5 - A multa incidirá sobre o faturamento referente ao mês subsequente ao quadrimestre da última avaliação, aplicada no percentual de até 5% (cinco) por cento.

10.9 - Os atributos que serão avaliados constam na tabela abaixo:

Atributos avaliados considerando-se o quadrimestre analisado:		Resposta (0/1)	
1	As interrupções programadas de sinal telefônico são comunicadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias?		
2	A CONTRATADA, quando acionada, orienta os usuários do Sistema de Gerenciamento sobre as funcionalidades e operações necessárias para a utilização da ferramenta?		
3	O Sistema de Gerenciamento estava disponível para utilização e com todas as suas funcionalidades em plenas condições de utilização quando acessado?		
4	A CONTRATADA cumpre o prazo de até 45 dias para a instalação de novos acessos?		
5	A CONTRATADA cumpre o prazo de até 24 horas de pedidos de suspensão dos serviços?		
6	A CONTRATADA cumpre o prazo de até 24 horas de pedidos de desbloqueio dos serviços?		
7	O atendimento do representante da CONTRATADA designado é satisfatório?		
8	A CONTRATADA providencia a correção da nota fiscal/fatura/boleto quando requisitada pela CONTRATANTE?		

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

(b.1) Nos casos de apuração do Índice de Medição do Resultado abaixo de 84,99%, a multa por inexecução parcial do contrato é fixada em 5%, conforme cláusula quinta.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

(g) Para a aplicação das sanções a Administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R, de 24/08/2010.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16.2 - A CONTRATANTE designará seus próprios gestores e fiscais responsáveis pela gestão de do contrato originado da Ata de Registro de Preços. Na falta daqueles, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

16.3 - A CONTRATANTE efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste instrumento, cabendo verificar o cumprimento de suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

16.4 - Durante a execução do objeto, o servidor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

16.6 - O servidor designado deverá realizar avaliação de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010 e na cláusula décima.

16.7 - O servidor designado deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 - O fiscal deverá fazer juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/1993.

16.10 - As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal 13.709/2018.

17.3 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal 13.709/2018, do Decreto Estadual 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exige a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Rosalvo Oliveira Silva Junior**, gerente de vendas, e **Ricardo Cameron**, executivo de negócios.

18.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente por via única, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, xx de abril de 2024.

RAPHAEL TRÉS DA HORA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CONTRATANTE

RICARDO CAMERON



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONTRATADA

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ANEXO I DO CONTRATO
DETALHAMENTO DO OBJETO**

1 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1 As informações das seções que não forem discriminadas em subseções dos respectivos lotes, como ocorre nos itens 1.4, 1.5, 1.10 e 1.11, são aplicáveis a todos os lotes.

1.2 Trata-se de serviço comum a quaisquer operadoras de telefonia que possuam cobertura nas regiões delimitadas.

1.3 Para todos os lotes deverá ser possível a disponibilização de números de emergência e/ou de utilidade pública sem custo adicional tanto para o Estado quanto para quem ligar conformer resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1.4 LOTE 1 (Grupo I) e LOTE 2 (Grupo II) - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA

1.4.1 Os serviços de telefonia fixa comutada a serem contratados nos Lotes 1 e 2 incluem:

1.4.1.1 Troncos digitais bidirecionais (E1/SIP).

1.4.2 Para fins deste instrumento entende-se como **Rede Telefônica Corporativa do Governo do Estado, Rede Corporativa do Governo do Estado** ou ainda **Rede Corporativa** a rede composta pelos terminais ligados aos equipamentos de comutação de chamadas telefônicas, todos interligados através de um PABX ou solução equivalente.

1.4.3 Não integram a rede corporativa do Governo do Estado os terminais não residenciais.

1.4.4 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa do Governo do Estado não faz parte do objeto deste instrumento ficando a cargo de cada Órgão ou Entidade providenciar a contratação de serviços de aquisição ou manutenção de PABX para receber a tecnologia contratada.

1.4.5 O valor deverá ser de assinatura e deverá ser fixo, contemplando a oferta de chamadas locais e interurbanas ilimitadas para todo território nacional, destinadas a terminais fixos e móveis.

1.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução proposta através de feixes digitais no seguinte padrão:

1.4.6.1 Sinalização: ISDN.

1.4.6.2 Acesso digital a 2 MB cada feixe.

1.4.6.3 Sistema DDR (Discagem Direta a Ramal).

1.4.7 A faixa de numeração de todos os ramais da rede corporativa da CONTRATANTE deverá ser contínua na área local de Vitória do CN 27 (Código Nacional 27), e na área local de Cachoeiro de Itapemirim do CN 28 (Código Nacional 28), definidas na Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022, da ANATEL e suas alterações e complementações. O plano de numeração poderá ser acertado com a CONTRATANTE, porém deverá ser utilizado um prefixo único, não havendo repetição de MCDU (Milhar, Centena, Dezena, Unidade) entre os terminais instalados em um mesmo endereço.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

1.4.8 Este prefixo único será utilizado em Acessos DDR.

1.4.9 Caso o número de terminais contratados pela CONTRATANTE exceda o número de prefixos possíveis, sem repetição, a CONTRATADA deverá seguir o descrito no item 1.4.12 e seus subitens, ainda, de forma que não haja repetição dos últimos 5 (cinco) dígitos dos números de telefone contratados.

1.4.10 A padronização da faixa de numeração e implantação de Acessos DDR deverá ser extensível às demais áreas locais do Estado do Espírito Santo que constem na Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022 da ANATEL e suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

1.4.11 O prefixo utilizado atualmente pela CONTRATANTE será mantido por meio de portabilidade numérica nos termos do item 1.12 e seus subitens.

1.4.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a atual faixa numérica utilizada pelo CONTRATANTE através de portabilidade numérica exceto em caso de inviabilidade técnica.

1.4.13 Caso haja inviabilidade técnica de manutenção da faixa numérica, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE.

1.4.14 A CONTRATADA deverá se empenhar na padronização dos números dos terminais contratados cabendo a ela executar os procedimentos necessários para reserva destes números junto à entidade responsável.

1.4.15 Deverá ser dada estrita preferência a uma das faixas imediatamente adjacentes a atualmente reservada, porém a CONTRATANTE sempre deverá ser consultada. Caso a utilização destas faixas já esteja sendo realizada por outras operadoras, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE a definição de outra faixa numérica de fácil memorização.

1.4.16 Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de recebimento de ligações a cobrar, da utilização de serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300, de originar ligações de longa distância, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE.

1.4.17 A CONTRATADA deve permitir, tão logo haja produto disponibilizado no mercado, mediante solicitação da CONTRATANTE, o estabelecimento de franquia limite, ou seja, estabelecer o limite de franquia mensal por ramais.

1.4.18 Esta franquia não servirá como fator de cobrança pela operadora. Ela será utilizada apenas para efeito de controle de gastos pela CONTRATANTE, de forma que a operadora deverá faturar apenas o consumo efetivo de cada terminal, ramal ou grupos destes, mas o sistema da operadora deverá ser capaz de bloquear a efetuação de chamadas de um determinado terminal, ramal ou grupos que venham a atingir o limite estabelecido para sua classe.

1.4.19 No **Anexo II** estão descritos os endereços previstos para a instalação dos troncos e terminais e possíveis mudanças de endereço (pontos de origem), estando sujeitos à futura alteração conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.4.20 Caberá à CONTRATADA apenas o pagamento dos serviços quando efetivamente utilizados.

1.4.21 Serão aceitas soluções baseadas em SIP, desde que fornecidas através de conversores para E1 no caso de haver central telefônica PABX instalada com essa tecnologia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

1.4.22 Poderão haver localidades que aceitarão exclusivamente conexão SIP conforme descrito no Anexo IV.

1.4.23 Mesmo para atendimento via SIP deverão ser fornecidas as numerações DDR nos padrões descritos anteriormente.

1.4.24 Caso a CONTRATANTE adquira mais de 1 (um) tronco, eles poderão ser agregados de modo a somar os canais utilizados, exceto quando a utilização de vários troncos for para a manutenção de faixas DDR.

1.4.25 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa do Governo do Estado não faz parte do objeto deste instrumento.

1.5 LOTE 3 (Grupo III) e 4 (Grupo IV) - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA DE LINHAS NÃO RESIDENCIAIS

1.5.1 Os serviços de telefonia fixa comutada a serem contratados nos Lotes 3 e 4 incluem os seguintes itens:

1.5.1.1 Telefones não residenciais.

1.5.1.2 Ligações locais ilimitadas para fixo e móvel ilimitadas e ligações ilimitadas de longa distância nacional para terminais fixos e móveis.

1.5.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de recebimento de ligações a cobrar, da utilização de serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE.

1.5.3 Serão permitidas alternativas para os Lotes 3 e Lote 4, soluções baseadas em Gateways para VOIP como comodato, sem ônus à CONTRATANTE, inclusive permitindo conectividade 3G/4G/5G, desde que fornecidos com a conectividade necessária para sua comunicação durante toda a vigência do contrato e que não utilize nenhuma infraestrutura local (Switches, roteadores, Wifi etc.) para tal funcionamento e ainda que sejam mantidos os demais recursos técnicos.

1.5.4 Quaisquer alternativas técnicas tanto para VOIP como para telefones de mesa deverão possuir numeração de telefonia FIXA com o prefixo da região contratada (DDR 27 ou DDR 28) de modo a não gerar nenhuma cobrança de qualquer pessoa que ligar para o número fixo adicional que não a tarifa usual de quaisquer operadoras de telefonia fixa.

1.5.5 É vedado o fornecimento de numeração de celular.

1.5.6 É vedada a solução proposta gerar tarifa de celular para quem ligar para os números a serem definidos.

1.5.7 Para as soluções baseadas em VOIP deverão ser fornecidos números de acesso direto DDR ou através de conversão IP de número público para o ramal interno.

1.5.8 As soluções a serem ofertadas deverão ser "full services" de modo a não gerar nenhum tipo de necessidade de adequação por parte do CONTRATANTE, devendo toda e qualquer



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

alteração interna de cabeamento ou configuração ficar a cargo da CONTRATADA.

1.5.9 Ainda poderão ser ofertados aparelhos do tipo IP, caso a solução de ATA VOIP tenha esse tipo de tecnologia.

1.5.10 Quaisquer tipos de equipamentos, aparelhos etc. necessários ao funcionamento da solução ofertada deverão ser fornecidos pela operadora sem ônus para a CONTRATANTE.

1.5.11 Serviços de valor agregado inclusos, tais como identificador de chamadas, caixa postal e chamada em espera, deverão ser sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6 FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO

1.6.1 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos aparelhos entregues em comodato para os serviços referente aos Lotes 3 e 4, que não sejam de telefones analógicos básicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6.2 A CONTRATANTE já possui telefones analógicos básicos e estes não precisarão ser fornecidos. Somente será necessário o fornecimento de todo e quaisquer aparelhos de tecnologia específica que sejam oferecidos, como por exemplo telefone IP.

1.6.3 Todos os aparelhos entregues deverão ser novos. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha.

1.6.4 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer o lote de aparelhos, a contar da requisição da CONTRATANTE.

1.6.5 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal impressa e em formato digital de cada produto.

1.6.6 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer aparelhos e SIMcards referentes à novas linhas, a contar da requisição da CONTRATANTE.

1.6.7 Após a entrega inicial de aparelhos, passará a valer para fornecimentos posteriores, as características mínimas do aparelho disponibilizado inicialmente, observado o disposto no item 1.6.3.

1.6.8 No caso de extinção contratual, os aparelhos deverão ser recolhidos em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, não sendo necessária solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA efetue essa ação.

1.6.9 Em caso de problemas técnicos, a CONTRATANTE deverá abrir chamado junto à central de atendimento da CONTRATADA que, por sua vez, deverá fornecer protocolo de registro da ocorrência e atender dentro dos prazos previstos neste instrumento.

1.6.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura do chamado, aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6.11 Por se tratar de comodato, caso seja constatado em laudo técnico vício de qualidade (defeito) material, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6.12 A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE poderá levar o aparelho à empresa



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

autorizada para emissão de laudo, conforme orientado pela central de atendimento, ou então, a CONTRATADA poderá disponibilizar código para o envio do equipamento por meio do serviço postal, sem ônus à CONTRATANTE.

1.6.13 Concluída a avaliação técnica e constatada a necessidade de substituição definitiva ou, no caso do aparelho permanecer no prazo superior a 30 (trinta) dias na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer um aparelho novo com especificação igual ou superior ao equipamento defeituoso, em até 15 (quinze) dias, da hipótese que primeiro ocorrer.

1.6.14 Sendo constatado que o problema no equipamento é decorrente de mau uso, comprovado por meio de laudo técnico, fica a CONTRATADA desobrigada a fornecer um novo aparelho devendo a CONTRATANTE adquirir novo aparelho para uso e, ao final da prestação dos serviços, devolução à CONTRATADA.

1.7 DA MUDANÇA DE ENDEREÇO (APLICÁVEL AOS LOTES 1, 2, 3 e 4)

1.7.1 Na mudança de endereço de instalação do terminal do assinante dentro da mesma área local, devem ser observados os prazos estabelecidos no RGQ-STFC (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (Portaria nº 80, de 28 de janeiro de 2015, ANATEL).

1.7.2 O tempo de mudança de endereço não deve ser superior ao tempo de instalação de um novo acesso.

1.7.3 Poderão ser objeto de mudança de endereço quaisquer um dos terminais constantes nas Tabelas do **Anexo II** deste instrumento, nas quais constam seus atuais endereços (ponto de origem da possível mudança) e Órgãos/Entidades que as utilizam.

1.7.4 As mudanças de endereço contemplam tanto as externas quanto as internas dentro da mesma edificação.

1.8 MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NOS LOTES 1 E 3:

- 1.8.1** Alegre
- 1.8.2** Alfredo Chaves
- 1.8.3** Alto Rio Novo
- 1.8.4** Anchieta
- 1.8.5** Aracruz
- 1.8.6** Atilio Vivacqua
- 1.8.7** Baixo Guandu
- 1.8.8** Barra de São Francisco
- 1.8.9** Boa Esperança
- 1.8.10** Bom Jesus do Norte
- 1.8.11** Cachoeiro de Itapemirim
- 1.8.12** Cariacica
- 1.8.13** Castelo
- 1.8.14** Colatina
- 1.8.15** Conceição da Barra
- 1.8.16** Domingos Martins
- 1.8.17** Ecoporanga
- 1.8.18** Fundão
- 1.8.19** Guaçuí



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 1.8.20 Guarapari
- 1.8.21 Ibatiba
- 1.8.22 Ibirapu
- 1.8.23 Iconha
- 1.8.24 Itapemirim
- 1.8.25 Itarana
- 1.8.26 Iúna
- 1.8.27 Jaguaré
- 1.8.28 João Neiva
- 1.8.29 Laranja da Terra
- 1.8.30 Linhares
- 1.8.31 Marataízes
- 1.8.32 Marechal Floriano
- 1.8.33 Montanha
- 1.8.34 Muniz Freire
- 1.8.35 Nova Venécia
- 1.8.36 Pancas
- 1.8.37 Pedro Canário
- 1.8.38 Pinheiros
- 1.8.39 Piúma
- 1.8.40 Presidente Kennedy
- 1.8.41 Rio Bananal
- 1.8.42 Rio Novo do Sul
- 1.8.43 Santa Leopoldina
- 1.8.44 Santa Maria de Jetibá
- 1.8.45 Santa Teresa
- 1.8.46 São Domingos do Norte
- 1.8.47 São Gabriel da Palha
- 1.8.48 São José do Calçado
- 1.8.49 São Mateus
- 1.8.50 São Roque do Canaã
- 1.8.51 Serra
- 1.8.52 Sooretama
- 1.8.53 Venda Nova do Imigrante
- 1.8.54 Viana
- 1.8.55 Vila Velha
- 1.8.56 Vitória

1.9 MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NOS LOTES 2 E 4:

- 1.9.1 Afonso Cláudio
- 1.9.2 Água Doce do Norte
- 1.9.3 Águia Branca
- 1.9.4 Apiacá
- 1.9.5 Brejetuba
- 1.9.6 Conceição do Castelo
- 1.9.7 Divino de São Lourenço
- 1.9.8 Dores do Rio Preto
- 1.9.9 Governador Lindenberg
- 1.9.10 Ibitirama
- 1.9.11 Irupi
- 1.9.12 Itaguaçu
- 1.9.13 Jerônimo Monteiro



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 1.9.14 Mantenedópolis
- 1.9.15 Marilândia
- 1.9.16 Mimoso do Sul
- 1.9.17 Mucurici
- 1.9.18 Muqui
- 1.9.19 Ponto Belo
- 1.9.20 Vargem Alta
- 1.9.21 Vila Pavão
- 1.9.22 Vila Valério

1.10 DO LOTE 5 - Contratação de empresa para prestação de serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC - 0800), através de códigos não geográficos.

1.10.1 A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação da CONTRATANTE, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos neste instrumento.

1.10.1.1 A alteração da terminação para onde serão direcionadas estas chamadas deve ser informada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data de ativação.

1.10.2 O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional na proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.

1.10.2.1 A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:

1.10.2.1.1 Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou

1.10.2.1.2 Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

1.10.2.2 A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:

1.10.2.2.1 Locais: chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local.

1.10.2.2.2 Setoriais: chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado.

1.10.2.2.3 Regionais: chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região.

1.10.2.2.4 Nacionais: chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional.

1.10.3 O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).

1.10.3.1 Os acessos alternativos, similares aos principais do serviço, serão informados posteriormente pela CONTRATANTE.

1.10.4 A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidas pela CONTRATANTE, caso esta desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

1.10.4.1 No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso a CONTRATANTE aprove, conforme orientação do tipo:

1.10.4.1.1 Chamada restrita por localidade: "Serviço não disponível para sua localidade".

1.10.4.1.2 Chamada restrita por tipo: "Serviço não disponível para telefones móveis".

1.10.4.2 As mensagens poderão sofrer alterações conforme solicitação da CONTRATANTE. Estas alterações deverão ser comunicadas à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

1.10.5 O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:

1.10.5.1 Distribuição Sequencial: permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência pré-estabelecida, definida pela CONTRATANTE.

1.10.5.2 Distribuição Cíclica: permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pela CONTRATANTE.

1.10.5.3 Distribuição Percentual: permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecida pela CONTRATANTE.

1.10.5.4 O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

1.10.5.5 As chamadas denominadas interestaduais englobam chamadas inter-regionais.

1.10.5.6 Os códigos de acesso não geográficos ou tridígitos hoje utilizados pela CONTRATANTE serão portados para a CONTRATADA. Fica reservado o direito da CONTRATANTE de solicitar novos códigos de acesso quando necessário.

1.10.5.7 Não poderão ser tarifados os Serviços de Utilidade Pública regulamentados pela Resolução nº 749, de 15 de março de 2022 da ANATEL que aprova o Regulamento de Numerados Serviços de Telecomunicações e dá outras providências.

1.11 DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS APLICÁVEIS AO LOTE 5

1.11.1 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no artigo 20 da Resolução n.º 755, de 11 de outubro de 2022, da ANATEL. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:

1.11.1.1 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

1.11.1.2 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

1.11.1.3 Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

1.11.2 Deverão ser cotados valores de tarifas "flat", ou seja, o preço do minuto independe do dia e da hora da chamada.

1.11.3 Para os Lotes 1, 2, 3 e 4 as ligações locais e interurbanas para terminais fixos e móveis deverão ser ilimitadas, sem custo adicional para todo território nacional.

1.12 DAS INSTALAÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.12.1 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, a Portabilidade Numérica dos códigos de acesso reservados para a CONTRATANTE no contrato vigente em até 30 (trinta) dias.

1.12.2 A execução da Portabilidade, conforme a Resolução nº 750, de 15 de março de 2022, da ANATEL, deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE de forma a minimizar o impacto da possível interrupção dos serviços de telefonia.

1.12.3 Caso a CONTRATADA seja a atual Contratada da CONTRATANTE, a transição do atual Contrato vigente para o novo contrato a ser firmado deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.

1.12.4 A CONTRATADA deve proceder à configuração de encaminhamento de chamadas via máscaras TRIDÍGITO, quando solicitada pela CONTRATANTE, para funções previamente autorizadas pela ANATEL. Esta configuração não oferecerá ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.12.5 Em caso de inviabilidade técnica de implantação pela CONTRATADA de serviços em algum endereço relacionado no **Anexo II**, a CONTRATADA deverá comunicar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) das localidades indicadas do lote contratado, sem que haja sanção para a CONTRATADA.

1.12.6 Caso seja ofertada solução com base em VOIP, conforme item 1.5.3, o projeto de arquitetura desta deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial. Devendo ainda ser indicado o modelo, a marca e a especificação dos equipamentos a serem ofertados.

1.12.6.1 Deverá ser comprovado ainda no projeto de arquitetura que não será necessária nenhuma configuração ou utilização na rede de dados local da CONTRATANTE e que todo tráfego de voz será realizado dentro do Brasil.

1.12.6.2 A solução apresentada será avaliada tecnicamente quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste instrumento.

1.13 DO ACORDO GERAL DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

1.13.1 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.13.1.1 A CONTRATADA deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL e suas alterações posteriores, a respeito da qualidade do STFC.

1.13.1.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da operadora ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.

1.13.1.3 Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os usuários prestadores de serviço de utilidade pública, pronto-socorro e posto de saúde, cujo prazo máximo de reparo serão de 6 (seis) horas.

1.13.1.4 Os tempos de recuperação definidos anteriormente serão computados a partir do recebimento da solicitação de reparo pela Central de Atendimento da CONTRATADA, até a comunicação do término desse reparo à CONTRATANTE.

1.13.1.5 Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas/equipamentos da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA.

1.13.1.5.1 As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

1.13.2 Objetivando reduzir a possibilidade de interrupção dos serviços de forma não programada a CONTRATADA deve realizar testes preventivos nos equipamentos necessários à prestação de serviço, inclusive nos que porventura forem alocados nas dependências da CONTRATANTE, informando nos prazos devidos o agendamento do teste, minimizando o impacto no serviço prestado continuamente e respeitando todos os termos deste instrumento.

1.13.2.1 O prazo máximo para a CONTRATADA ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado em Plano de Implantação dos Serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não sendo superior aos períodos listados abaixo, contados a partir do início da vigência do contrato:

1.13.2.1.1 Até 30 (trinta) dias para instalações, eventuais migrações e início da prestação serviços.

1.14 DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DA CONTRATANTE

1.14.1 A CONTRATANTE, utilizando o que estabelece a Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL em seu artigo 111, reserva-se ao direito de pedir a suspensão do serviço, respeitados os prazos estipulados no referido artigo da resolução, sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão e 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por esses serviços.

1.15 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

1.15.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, em formato digital e compatível com Excel, sem que isto ofereça ônus adicional à CONTRATANTE.

1.15.2 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

1.15.2.1 Constatados erros em quaisquer relatórios previstos nesta seção, a CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

deverá providenciar a entrega dos dados corrigidos no mês subsequente à identificação da ocorrência.

1.15.2.2 Os relatórios deverão ser entregues tanto ao Órgão/Entidade CONTRATANTES quanto para a SEGER enquanto Órgão Gestor.

1.15.3 Dos relatórios relativos a todos os LOTES:

1.15.3.1 Relatório da Planta Instalada: Relatório trimestral da planta instalada completa com todos os terminais contratados pela CONTRATANTE, a ser disponibilizado em arquivos de planilhas digitais, separados por Órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do Órgão ou Entidade, CNPJ, os números dos acessos, tipo de acesso (ramais não residenciais e troncos), data de instalação e endereço de instalação.

1.15.3.2 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços: Relatório mensal disponibilizado à CONTRATANTE juntamente com a fatura, com detalhamento do tipo de chamada faturada constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, valor do imposto e de outros serviços prestados, tais como habilitação de acessos individuais ou troncos e mudança de endereço destes.

1.15.3.2.1 Relatório Sintético de Utilização de Serviços: Relatório mensal enviado exclusivamente à SEGER, em modelo consolidado, constando pelo menos: mês de competência, identificação do Órgão ou Entidade, total dos serviços prestados por tipo (em quantidade e em valor).

1.15.3.3 Reserva-se à SEGER o direito de solicitar alteração do formato de dados dos relatórios gerenciais, mediante negociação com a CONTRATADA.

1.15.4 Dos relatórios exclusivos ao LOTE 5:

1.15.4.1 Relatório de Inoperância de Serviços: Relatório de inoperância dos serviços apresentando, no mínimo, os seguintes itens: data e hora iniciais e finais de inoperância, tempo de inoperância e responsável pelo fechamento do chamado, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE.

1.15.4.2 Relatório de Manutenção: Relatório de manutenção que conterá as solicitações de instalação, alterações e desativações de serviços com informações de data e hora de abertura e fechamento, tipo de solicitação (instalação, alteração e desativação), situação atual e responsável pelo fechamento do chamado, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE.

1.15.4.3 Relatório de PAB: Relatório de PAB (indicador que se refere ao percentual de perdas de chamadas que já alcançaram o assinante B) que conterá informações sobre a quantidade de tentativas de ligações em sucesso, motivadas pelo número insuficiente de troncos de acesso ou por indisponibilidade destes, destinados aos serviços de chamadas franqueadas, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE, contendo os seguintes itens:

1.15.4.3.1 Número Chamado, quantidade de ligações efetuadas com sucesso, quantidade de ligações efetuadas sem sucesso por motivo de Tronco Ocupado e quantidade de ligações efetuadas com sucesso por motivo de Chamada Não Atendida;

1.15.4.3.2 As chamadas sem sucesso por motivo de Tronco Ocupado indicam que o número de troncos de acesso destinados a receber as ligações é insuficiente;

1.15.4.3.3 As chamadas sem sucesso por motivo de Chamada Não Atendida indicam que a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

central de atendimento da CONTRATANTE não estava em funcionamento adequado à demanda.

1.16 DO SISTEMA DE GESTÃO

1.16.1 A CONTRATADA deverá fornecer software, sem custos adicionais, para gerência de contas com a capacidade de gestão dos serviços contratados por centro de custos, definidos pela CONTRATANTE.

1.16.2 Deverá ser disponibilizado acesso a este software ao fiscal titular e suplente do contrato, indicados pela CONTRATANTE.

1.16.2.1 Poderá ser solicitado à CONTRATADA acesso com visibilidade de todas as contas dos CONTRATANTES pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo, disponibilizado exclusivamente para a SEGER.

1.16.3 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências previstas nesta seção.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Todas as definições seguem o Anexo da Resolução da ANATEL Nº 424/2005, atualizadas pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014, aqui repetidas:

I - Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;

II - Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;

III - Área de Tarifação ou Área Tarifária: área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio-geo-econômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC;

IV - Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

V - Centro de Área de Tarifação: localidade definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, utilizada como referência na determinação da distância geodésica entre áreas de tarifação;

VI - Chamada Bilhetada: chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada;

VII - Classe Especial (AICE): classe de assinante de acesso individual que tem por finalidade a progressiva universalização por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- VIII - Classe Residencial:** classe de assinante de acesso individual destinado para uso estritamente doméstico;
- IX - Classe Não Residencial:** classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico;
- X - Classe Tronco:** classe de assinante de acesso individual cujo terminal é constituído por uma central privativa de comutação telefônica (CPCT);
- XI - Degrau Tarifário:** intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos;
- XII - Duração da Chamada:** período compreendido entre a ocorrência do sinal de atendimento e o sinal de desconexão, assinalados na central que bilheta a chamada;
- XIII - Modulação Horária:** segmentação das 24 (vinte e quatro) horas do dia, considerada a sua natureza de dia útil, sábado, domingo ou feriado nacional, em intervalos de uma ou mais horas, aos quais são atribuídos valores tarifários específicos;
- XIV - Plano Básico:** plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- XV - Região Fronteiriça:** é aquela compreendida por localidades situadas no Brasil e em país que com ele faça fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, definida como tal em acordos firmados entre a Anatel e a Administração Estrangeira;
- XVI - Tarifa de Assinatura:** valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço;
- XVII - Tarifa de Habilitação:** valor devido pelo assinante, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- XVIII - Tarifa de Mudança de Endereço (TME):** valor devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade;
- XIX - Tarifação:** processo de medição da utilização do STFC para atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do serviço;
- XX - Tarifação por Chamada Atendida:** processo de tarifação no qual somente o valor de chamada atendida (VCA) é aplicado a cada chamada atendida;
- XXI - Tarifação por Tempo de Utilização:** processo de tarifação no qual o valor da chamada é calculado em função de sua duração;
- XXII - Tempo de Tarifação Mínima:** duração considerada para efeito de tarifação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos;
- XXIII - Unidade de Tarifação para TUP (UTP):** unidade de tarifação utilizada nas chamadas originadas nos Telefones de Uso Público (TUP); (Redação dada pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014);
- XXIV - Unidade de Tempo de Tarifação:** fração mínima de tempo aplicável na tarifação da chamada, observado o tempo de tarifação mínima;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

XXV - Valor de Chamada Atendida (VCA): valor invariável da chamada local entre acessos do STFC, realizada no horário de tarifação reduzida, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária;

XXVI - Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;

XXVII- Valor do Minuto de Tarifação (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária; e

XXVIII - Valor da Unidade de Tarifação para TUP (VTP): valor da UTP, utilizada nos Telefones de Uso Público (TUP). (Redação dada pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014).

2.2 Para definição do que é chamada local prevalece o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 3º, aqui repetido:

Art. 3º *Estão compreendidas na modalidade local (STFC Local) as chamadas: I - realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; II - realizadas entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; III - originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem; e IV - recebidas a cobrar em acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME, cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de destino.*

2.3 Para definição do que é chamada longa distância, prevalece o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 4º, aqui repetido:

Art. 4º *Estão compreendidas na modalidade longa distância nacional (STFC LDN) as chamadas: I - realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; II - originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem; III - destinadas a acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME localizados em área de registro distinta da área de numeração do acesso de destino; e IV - destinadas a acesso do SMP ou do SME e originadas em acesso do SMP ou do SME localizados em área de registro distinta da área de registro do acesso de destino.*

2.4 Outras definições:

2.4.1 SEGER – Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo.

2.4.2 CONTRATANTE – Órgãos e Entidades participantes ou adesos que firmarão contrato junto à CONTRATADA por meio de Ata de Registro de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2.4.3 CONTRATADA – empresa vencedora do processo licitatório e que firmará compromisso com a CONTRATANTE por meio de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela originados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II DO CONTRATO
ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

LOTE 1 - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA - GRUPO I

ÓRGÃO ENTIDADE	Unidade	TIPO	NOME LOGRADOURO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	HABILITAÇÃO TRONCO E1/SIP 10 CANAIS	HABILITAÇÃO TRONCO E1/SIP 20 CANAIS	HABILITAÇÃO TRONCO E1/SIP 30 CANAIS	MUDANÇA DE ENDEREÇO TRONCO E1/SIP

LOTE 2 - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA - GRUPO II

ÓRGÃO ENTIDADE	Unidade	TIPO	NOME LOGRADOURO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	HABILITAÇÃO TRONCO E1/SIP 10 CANAIS	HABILITAÇÃO TRONCO E1/SIP 20 CANAIS	HABILITAÇÃO TRONCO E1/SIP 30 CANAIS	MUDANÇA DE ENDEREÇO TRONCO E1/SIP



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ANEXO III DO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

À CONTRATANTE,

Pelo presente termo, <Nome do responsável>; <CPF>; <RG>; <cargo ou função>; representante legal da <razão social do proponente vencedor>; <CNPJ>, abaixo assinado, comprometo-me a observar o que dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011º nos procedimentos para acesso e tratamentode informação classificada em qualquer grau de sigilo, além de:

1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da CONTRATANTE, o devido sigilo, requerido ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela CONTRATANTE.
2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a CONTRATANTE, aos proprietários dos mesmos, a terceiros e/ou ao Governo do Estado do Espírito Santo.
3. Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pela CONTRATANTE, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2.
4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação da CONTRATANTE ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, seja em suas dependências ou fora delas.
5. Devolver, após o término de minha relação com a CONTRATANTE, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes à CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar o seu descarte seguro (ação sujeita à verificação da CONTRATANTE).
6. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PRODEST que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com a CONTRATANTE, desde que os mesmos e suas alterações sejam a mim fornecidos ou informados.
7. Informar imediatamente ao gestor da área com a qual estou interagindo ou à qual sou vinculado quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou tratados ou custodiados por ela.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8. Ainda, declaro estar ciente de que no caso de descumprimento deste Termo, a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas no pacto, além de responder pelos eventuais crimes decorrentes de sua ação ou omissão.

9. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

9.1. DADO/INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

9.2. SIGILO: restrição temporária de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

RICARDO CAMERON

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONTRATADA

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO IV – EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, doravante denominada SEGER, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **REGISTRO DE PREÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO**, conforme Processo n.º 2022-8070T, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEGER 322-S/2023, publicada em 08/05/2023, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, do Decreto Estadual 1.790-R/2007 e do Decreto Estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **11:00 horas do dia 15/12/23**.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **13:29 horas do dia 28/12/23**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **13:30 horas do dia 28/12/23**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **14:00 horas do dia 28/12/23**.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

2 - DO OBJETO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2.1 - O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os órgãos da Administração Pública Estadual listados no Apêndice A do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Registro de Preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

4.2.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

4.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para seu acolhimento, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V, e artigo 33, §1º, da Lei 8.666/93.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

10.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

10.2.3 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo.

10.2.4 - Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

10.2.5 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

10.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8666/93.

10.2.6 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

10.2.7 - Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que a condenação atinja sócio majoritário do quadro societário da pessoa jurídica e tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - Coordenar o processo licitatório.

11.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração.

11.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet.

11.1.4 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.1.5 - Dirigir a etapa de lances.

11.1.6 - Verificar e julgar as condições de habilitação.

11.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.1.8 - Registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital.

11.1.9 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11.1.10 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

senha de acesso ao sistema eletrônico de compras.

12.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

12.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

12.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.

12.1.8 - Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br (menu "Cadastro de Fornecedores"), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl1@seger.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do sistema ou para o e-mail cpl1@seger.es.gov.br, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances**, observando a data e o horário



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos do SIGA referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico. Tais informações não serão utilizadas para julgamento da proposta, uma vez que o vencedor do certame estará vinculado aos prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

15.1.2 - O licitante que de alguma forma se identificar será imediatamente desclassificado.

15.1.3 - Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todos os itens de cada lote, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à administração, nos termos do inc. XVI do art. 4º da Lei 10.520/04 e do art.16 do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

15.1.4 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato, observado o disposto no item 15.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a data limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II.A, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital.

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

15.7.3 - Respeitar as condições de precificação dispostas nos itens 7.4.1, 7.5.1, 7.6.1 e 7.7.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema SIGA.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global por lote, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

16.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

16.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente.

16.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

16.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.

16.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

16.13.7 - Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

16.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

16.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

16.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

16.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

16.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

16.22 - O proponente cuja proposta, ao fim da etapa de lances e negociação, contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado. Tais valores estão indicados no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (cpl1@seger.es.gov.br).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando realizado o envio por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas ou enviados para o e-mail cpl1@seger.es.gov.br. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

19.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

19.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

20.1.4 - Apresentar documento falso.

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação.

20.1.6 - Não mantiver a proposta.

20.1.7 - Cometer fraude fiscal.

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante.

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto na ata de registro de preços, no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 3.938.041,08 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e quarenta e um reais e oito centavos).

Lote 2 – R\$ 50.746,10 (cinquenta mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Lote 3 – R\$ 2.827.094,02 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil e noventa e quatro reais e dois centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Lote 4 – R\$ 480.026,84 (quatrocentos e oitenta mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Lote 5 – R\$ 1.214.873,57 (um milhão, duzentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

21.18 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

Vitória (ES), 14 de dezembro de 2023.

Heloiza da Rocha Rodrigues
Pregoeira

Carolina Bragatto Dal Piaz
Equipe de Apoio

Henrique José Grilo de Almeida
Equipe de Apoio

Cleyde Rodrigues Alvarenga Guida
Equipe de Apoio

2023-PQPMWJ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2023 09:33 PÁGINA 16 / 153

2024-V5FTWL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/04/2024 14:49 PÁGINA 54 / 101



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Registro de Preços para a contratação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a Rede Telefônica Corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações adiante descritas, e observando os seguintes itens:

- LOTE 1** – Telefonia fixa local e interurbana - Grupo I;
- LOTE 2** – Telefonia fixa local e interurbana - Grupo II;
- LOTE 3** – Telefonia fixa local e interurbana - Grupo III;
- LOTE 4** – Telefonia fixa local e interurbana - Grupo IV;
- LOTE 5** – Serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC – 0800) e tridígito, através de códigos não geográficos.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência visa à contratação no Sistema de Registro de Preços como objetivo de manter os serviços de telecomunicações de uso contínuo e aprimoramento dos sistemas de comunicação do Governo do Estado do Espírito Santo, abarcando os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, viabilizando assim melhor difusão de informações entre as unidades estaduais e entre o Governo do Estado e a sociedade.

2.1.1 A opção por realizar um processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços tem como objetivo conseguir tarifas mais econômicas possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demandas, considerando-se a consolidação de demanda dos Órgãos e Entidades estaduais em um único certame.

2.2 O bom funcionamento da Administração Pública depende de serviços adequados de comunicação, que possibilitam não só vantagens econômicas, mas também o atendimento isonômico das instalações de Órgãos e Entidades do Governo em todo o Estado do Espírito Santo.

2.3 Os serviços telefônicos são necessários ao fornecimento apropriado de serviços essenciais à sociedade, como SAÚDE e SEGURANÇA. Além desses segmentos prioritários, várias atividades desempenhadas no setor público estadual necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar atividades de fiscalização, fazendária, controle, planejamento entre outras, que demandam contato com pessoas físicas e jurídicas.

2.4 Há atividades ainda desenvolvidas no Estado que envolvem diretamente a comunicação com a população. Dentre elas destaca-se o Disque-Denúncia (por meio do número 181) disponibilizado à população para relatos de denúncias e crimes e o 193 dos Bombeiros, somente para citar alguns exemplos. Para atender esses tipos de demandas, o Estado necessita utilizar o serviço de chamada franqueada.

2.5 Preliminarmente, o quantitativo dos serviços foi levantado com base no quantitativo de troncos E1/SIP e ramais não residenciais ativos, bem como a minutagem contratada para chamadas de 0800 prevista no Contrato Corporativo nº 021/2017, para servir de referencial. Em seguida, coube aos Órgãos e Entidades interessados em participar da licitação informar a quantidade para cada tipo de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

serviço diante de suas necessidades internas.

2.6 A propósito, a divisão dos lotes visa distinguir os serviços notadamente com objetivos específicos e de acordo com a capacidade de cobertura das operadoras presentes no estado. Os Lotes 1 e 2, contemplam a oferta de troncos do tipo E1/SIP diferenciado-se do grupo de municípios a eles vinculados. Enquanto os Lotes 3 e 4 ofertam os serviços de ramal não residencial, organizados sob a mesma lógica de divisão dos municípios dos lotes anteriores.

2.7 O Lote 5 abrange os serviços de chamadas 0800 e tridígito para acesso direto da população com o poder público, para a prestação de serviços nas áreas de segurança pública, saúde e direitos do consumidor, entre outras.

2.7.1 Ademais, a separação em lotes busca garantir primeiramente a disponibilização de solução tecnológica que supra a necessidade do serviço de telefonia, em todas as localidades, conforme a tecnologia disponível, de modo a garantir maior competição na disputa.

2.8 A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local está relacionada com a adoção de equipamentos PABX, integrantes da rede telefônica corporativa do Governo do Estado, provendo infraestrutura de comunicação necessária ao seu funcionamento.

2.9 Por fim, o objeto aqui licitado está também de acordo com as necessidades dos projetos de Governo relacionados ao desenvolvimento Espírito Santo que, de forma geral, necessitam de grande fluência de informações e boa comunicação dentro do próprio Governo, e entre o Governo, empresas e cidadãos.

2.10 O quantitativo de serviços para contratação é estimado, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA nenhum direito caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

2.11 É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

2.12 Cabe registrar que o objeto em questão se trata de serviço de caráter contínuo, fundamental para a plena comunicação do Estado. Seja a comunicação interna entre os próprios órgãos e entidades do Executivo Estadual, assim como outras instâncias públicas, como órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

2.13 Além disso, permite contato com a base de fornecedores contratados pelo Estado, responsáveis pelo suprimento de materiais e serviços que dão suporte à execução de políticas públicas. Sobretudo, o serviço de telefonia permite o acesso da população aos serviços públicos nas mais variadas áreas de atuação governamental, como saúde, educação e segurança pública. Vale registrar que o presente contrato oferece à população capixaba telefones de emergência com chamadas gratuitas aos serviços do 190, da Polícia Militar, o 192 do SAMU e o 193 do Corpo de Bombeiros (serviços atendidos pelo CIODES).

2.14 Diante do exposto, é possível constatar que eventual circunstância de interrupção dos serviços de telefonia fixa, dado seu caráter contínuo, causaria sérios prejuízos aos serviços prestados diretamente à população. Portanto, trata-se de serviço imprescindível ao funcionamento do Estado, sobretudo, por se tratar do principal meio de comunicação com a população.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.1 As informações das seções que não forem discriminadas em subseções dos respectivos lotes, como ocorre nos itens 3.4, 3.5, 3.10 e 3.11, são aplicáveis a todos os lotes.

3.2 Trata-se de serviço comum a quaisquer operadoras de telefonia que possuam cobertura nas regiões delimitadas.

3.3 Para todos os lotes deverão ser possíveis a disponibilização de números de emergência e/ou de utilidade pública sem custo adicional tanto para o Estado quanto para quem ligar conforme resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.4 LOTE 1 (Grupo I) e LOTE 2 (Grupo II) - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA

3.4.1 Os serviços de telefonia fixa comutada a serem contratados nos Lotes 1 e 2 incluem:

3.4.1.1 Troncos digitais bidirecionais (E1/SIP).

3.4.2 Para fins deste Termo de Referência entende-se como **Rede Telefônica Corporativa do Governo do Estado, Rede Corporativa do Governo do Estado** ou ainda **Rede Corporativa** a rede composta pelos terminais ligados aos equipamentos de comutação de chamadas telefônicas, todos interligados através de um PABX ou solução equivalente.

3.4.3 Não integram a rede corporativa do Governo do Estado os terminais não residenciais.

3.4.4 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa do Governo do Estado não faz parte do objeto deste instrumento ficando a cargo de cada Órgão ou Entidade providenciar a contratação de serviços de aquisição ou manutenção de PABX para receber a tecnologia contratada.

3.4.5 O valor deverá ser de assinatura e deverá ser fixo, contemplando a oferta de chamadas locais e interurbanas ilimitadas para todo território nacional, destinadas a terminais fixos e móveis.

3.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução proposta através de feixes digitais no seguinte padrão:

3.4.6.1 Sinalização: ISDN.

3.4.6.2 Acesso digital a 2 MB cada feixe.

3.4.6.3 Sistema DDR (Discagem Direta a Ramal).

3.4.7 A faixa de numeração de todos os ramais da rede corporativa da CONTRATANTE deverá ser contínua na área local de Vitória do CN 27(Código Nacional 27), e na área local de Cachoeiro de Itapemirim do CN 28 (Código Nacional 28), definidas na Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022, da ANATEL e suas alterações e complementações. O plano de numeração poderá ser acertado com a CONTRATANTE, porém deverá ser utilizado um prefixo único, não havendo repetição de MCDU (Milhar, Centena, Dezena, Unidade) entre os terminais instalados em um mesmo endereço.

3.4.8 Este prefixo único será utilizado em Acessos DDR.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.4.9 Caso o número de terminais contratados pela CONTRATANTE exceda o número de prefixos possíveis, sem repetição, a CONTRATADA deverá seguir o descrito no item 3.4.12 e seus subitens e, ainda, de forma que não haja repetição dos últimos 5 (cinco) dígitos dos números de telefone contratados.

3.4.10 A padronização da faixa de numeração e implantação de Acessos DDR deverá ser extensível às demais áreas locais do Estado do Espírito Santo que constem na Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022 da ANATEL e suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

3.4.11 O prefixo utilizado atualmente pela CONTRATANTE será mantido por meio de portabilidade numérica nos termos do item 3.12 e seus subitens.

3.4.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a atual faixa numérica utilizada pelo CONTRATANTE através de portabilidade numérica exceto em caso de inviabilidade técnica.

3.4.13 Caso haja inviabilidade técnica de manutenção da faixa numérica, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE.

3.4.14 A CONTRATADA deverá se empenhar na padronização dos números dos terminais contratados cabendo a ela executar os procedimentos necessários para reserva destes números junto à entidade responsável.

3.4.15 Deverá ser dada estrita preferência a uma das faixas imediatamente adjacentes a atualmente reservada, porém a CONTRATANTE sempre deverá ser consultada. Caso a utilização destas faixas já esteja sendo realizada por outras operadoras, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE a definição de outra faixa numérica de fácil memorização.

3.4.16 Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de recebimento de ligações a cobrar, da utilização de serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300, de originar ligações de longa distância, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.4.17 A CONTRATADA deve permitir, tão logo haja produto disponibilizado no mercado, mediante solicitação da CONTRATANTE, o estabelecimento de franquia limite, ou seja, estabelecer o limite de franquia mensal por ramais.

3.4.18 Esta franquia não servirá como fator de cobrança pela operadora. Ela será utilizada apenas para efeito de controle de gastos pela CONTRATANTE, de forma que a operadora deverá faturar apenas o consumo efetivo de cada terminal, ramal ou grupos destes, mas o sistema da operadora deverá ser capaz de bloquear a efetuação de chamadas de um determinado terminal, ramal ou grupos que venham a atingir o limite estabelecido para sua classe.

3.4.19 No **Apêndice B** estão descritos os endereços previstos para a instalação dos troncos e terminais e possíveis mudanças de endereço (pontos de origem), estando sujeitos à futura alteração conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.4.20 Caberá à CONTRATADA apenas o pagamento dos serviços quando efetivamente utilizados.

3.4.21 Serão aceitas soluções baseadas em SIP, desde que fornecidas através de conversores para E1 no caso de haver central telefônica PABX instalada com essa tecnologia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.4.22 Poderão haver localidades que aceitarão exclusivamente conexão SIP conforme descrito no Apêndice D.

3.4.23 Mesmo para atendimento via SIP deverão ser fornecidas as numerações DDR nos padrões descritos anteriormente.

3.4.24 Caso a CONTRATANTE adquira mais de 1 (um) tronco, eles poderão ser agregados de modo a somar os canais utilizados, exceto quando a utilização de vários troncos for para a manutenção de faixas DDR.

3.4.25 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa do Governo do Estado não faz parte do objeto deste instrumento.

3.5 LOTE 3 (Grupo III) e 4 (Grupo IV) - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA DE LINHAS NÃO RESIDENCIAIS

3.5.1 Os serviços de telefonia fixa comutada a serem contratados nos Lotes 3 e 4 incluem os seguintes itens:

3.5.1.1 Telefones não residenciais.

3.5.1.2 Ligações locais ilimitadas para fixo e móvel ilimitadas e ligações ilimitadas de longa distância nacional para terminais fixos e móveis.

3.5.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de recebimento de ligações a cobrar, da utilização de serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.5.3 Serão permitidas alternativas para os Lotes 3 e Lote 4, soluções baseadas em Gateways para VOIP como comodato, sem ônus à CONTRATANTE, inclusive permitindo conectividade 3G/4G/5G, desde que fornecidos com a conectividade necessária para sua comunicação durante toda a vigência do contrato e que não utilize nenhuma infraestrutura local (Switches, roteadores, Wifi etc.) para tal funcionamento e ainda que sejam mantidos os demais recursos técnicos.

3.5.4 Quaisquer alternativas técnicas tanto para VOIP como para telefones de mesa deverão possuir numeração de telefonia FIXA com o prefixo da região contratada (DDR 27 ou DDR 28) de modo a não gerar nenhuma cobrança de qualquer pessoa que ligar para o número fixo adicional que não a tarifa usual de quaisquer operadoras de telefonia fixa.

3.5.5 É vedado o fornecimento de numeração de celular.

3.5.6 É vedada a solução proposta gerar tarifa de celular para quem ligar para os números a serem definidos.

3.5.7 Para as soluções baseadas em VOIP deverão ser fornecidos números de acesso direto DDRou através de conversão IP de número público para o ramal interno.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.5.8 As soluções a serem ofertadas deverão ser "full services" de modo a não gerar nenhum tipo de necessidade de adequação por parte do CONTRATANTE, devendo toda e qualquer alteração interna de cabeamento ou configuração ficar a cargo da CONTRATADA.

3.5.9 Ainda poderão ser ofertados aparelhos do tipo IP, caso a solução de ATA VOIP tenha esse tipo de tecnologia.

3.5.10 Quaisquer tipos de equipamentos, aparelhos etc. necessários ao funcionamento da solução ofertada deverão ser fornecidos pela operadora sem ônus para a CONTRATANTE.

3.5.11 Serviços de valor agregado inclusos, tais como identificador de chamadas, caixa postal e chamada em espera, deverão ser sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6 FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO

3.6.1 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos aparelhos entregues em comodato para os serviços referente aos Lotes 3 e 4, que não sejam de telefones analógicos básicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6.2 A CONTRATANTE já possui telefones analógicos básicos e estes não precisarão ser fornecidos. Somente será necessário o fornecimento de todo e quaisquer aparelhos de tecnologia específica que sejam oferecidos, como por exemplo telefone IP.

3.6.3 Todos os aparelhos entregues deverão ser novos. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha.

3.6.4 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer o lote de aparelhos, a contar da requisição da CONTRATANTE.

3.6.5 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE, no endereço constante no **Apêndice A** deste instrumento, juntamente com a nota fiscal impressa e em formato digital de cada produto.

3.6.6 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer aparelhos e SIMcards referentes à novas linhas, a contar da requisição da CONTRATANTE.

3.6.7 Após a entrega inicial de aparelhos, passará a valer para fornecimentos posteriores, as características mínimas do aparelho disponibilizado inicialmente, observado o disposto no item 3.6.3.

3.6.8 No caso de extinção contratual, os aparelhos deverão ser recolhidos em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, não sendo necessária solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA efetue essa ação.

3.6.9 Em caso de problemas técnicos, a CONTRATANTE deverá abrir chamado junto à central de atendimento da CONTRATADA que, por sua vez, deverá fornecer protocolo de registro da ocorrência e atender dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência.

3.6.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura do chamado, aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.6.11 Por se tratar de comodato, caso seja constatado em laudo técnico vício de qualidade (defeito) material, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6.12 A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE poderá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo, conforme orientado pela central de atendimento, ou então, a CONTRATADA poderá disponibilizar código para o envio do equipamento por meio do serviço postal, sem ônus à CONTRATANTE.

3.6.13 Concluída a avaliação técnica e constatada a necessidade de substituição definitiva ou, no caso do aparelho permanecer no prazo superior a 30 (trinta) dias na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer um aparelho novo com especificação igual ou superior ao equipamento defeituoso, em até 15 (quinze) dias, da hipótese que primeiro ocorrer.

3.6.14 Sendo constatado que o problema no equipamento é decorrente de mau uso, comprovado por meio de laudo técnico, fica a CONTRATADA desobrigada a fornecer um novo aparelho devendo a CONTRATANTE adquirir novo aparelho para uso e, ao final da prestação dos serviços, devolução à CONTRATADA.

3.7 DA MUDANÇA DE ENDEREÇO (APLICÁVEL AOS LOTES 1, 2, 3 e 4)

3.7.1 Na mudança de endereço de instalação do terminal do assinante dentro da mesma área local, devem ser observados os prazos estabelecidos no RGQ-STFC (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (Portaria nº 80, de 28 de janeiro de 2015, ANATEL).

3.7.2 O tempo de mudança de endereço não deve ser superior ao tempo de instalação de um novo acesso.

3.7.3 Poderão ser objeto de mudança de endereço quaisquer um dos terminais constantes nas Tabelas do **Apêndice B** deste Termo de Referência, nas quais constam seus atuais endereços (ponto de origem da possível mudança) e Órgãos/Entidades que as utilizam.

3.7.4 As mudanças de endereço contemplam tanto as externas quanto as internas dentro da mesma edificação.

3.8 MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NOS LOTES 1 E 3:

- 3.8.1** Alegre
- 3.8.2** Alfredo Chaves
- 3.8.3** Alto Rio Novo
- 3.8.4** Anchieta
- 3.8.5** Aracruz
- 3.8.6** Atilio Vivacqua
- 3.8.7** Baixo Guandu
- 3.8.8** Barra de São Francisco
- 3.8.9** Boa Esperança
- 3.8.10** Bom Jesus do Norte



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- 3.8.11 Cachoeiro de Itapemirim
- 3.8.12 Cariacica
- 3.8.13 Castelo
- 3.8.14 Colatina
- 3.8.15 Conceição da Barra
- 3.8.16 Domingos Martins
- 3.8.17 Ecoporanga
- 3.8.18 Fundão
- 3.8.19 Guaçuí
- 3.8.20 Guarapari
- 3.8.21 Ibatiba
- 3.8.22 Ibirapu
- 3.8.23 Iconha
- 3.8.24 Itapemirim
- 3.8.25 Itarana
- 3.8.26 Iúna
- 3.8.27 Jaguaré
- 3.8.28 João Neiva
- 3.8.29 Laranja da Terra
- 3.8.30 Linhares
- 3.8.31 Marataízes
- 3.8.32 Marechal Floriano
- 3.8.33 Montanha
- 3.8.34 Muniz Freire
- 3.8.35 Nova Venécia
- 3.8.36 Pancas
- 3.8.37 Pedro Canário
- 3.8.38 Pinheiros
- 3.8.39 Piúma
- 3.8.40 Presidente Kennedy
- 3.8.41 Rio Bananal
- 3.8.42 Rio Novo do Sul
- 3.8.43 Santa Leopoldina
- 3.8.44 Santa Maria de Jetibá
- 3.8.45 Santa Teresa
- 3.8.46 São Domingos do Norte
- 3.8.47 São Gabriel da Palha
- 3.8.48 São José do Calçado
- 3.8.49 São Mateus
- 3.8.50 São Roque do Canaã
- 3.8.51 Serra
- 3.8.52 Sooretama
- 3.8.53 Venda Nova do Imigrante
- 3.8.54 Viana
- 3.8.55 Vila Velha
- 3.8.56 Vitória

3.9 MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NOS LOTES 2 E 4:

- 3.9.1 Afonso Cláudio
- 3.9.2 Água Doce do Norte



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- 3.9.3 Águia Branca
- 3.9.4 Apiacá
- 3.9.5 Brejetuba
- 3.9.6 Conceição do Castelo
- 3.9.7 Divino de São Lourenço
- 3.9.8 Dores do Rio Preto
- 3.9.9 Governador Lindenberg
- 3.9.10 Ibitirama
- 3.9.11 Irupi
- 3.9.12 Itaguaçu
- 3.9.13 Jerônimo Monteiro
- 3.9.14 Mantenópolis
- 3.9.15 Marilândia
- 3.9.16 Mimoso do Sul
- 3.9.17 Mucurici
- 3.9.18 Muqui
- 3.9.19 Ponto Belo
- 3.9.20 Vargem Alta
- 3.9.21 Vila Pavão
- 3.9.22 Vila Valério

3.10 DO LOTE 5 - Contratação de empresa para prestação de serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC - 0800), através de códigos não geográficos.

3.10.1 A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação da CONTRATANTE, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10.1.1 A alteração da terminação para onde serão direcionadas estas chamadas deve ser informada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data de ativação.

3.10.2 O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional na proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.

3.10.2.1 A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:

3.10.2.1.1 Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou

3.10.2.1.2 Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

3.10.2.2 A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:

3.10.2.2.1 Locais: chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local.

3.10.2.2.2 Setoriais: chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado.

3.10.2.2.3 Regionais: chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.10.2.2.4 Nacionais: chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional.

3.10.3 O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).

3.10.3.1 Os acessos alternativos, similares aos principais do serviço, serão informados posteriormente pela CONTRATANTE.

3.10.4 A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidas pela CONTRATANTE, caso esta desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.

3.10.4.1 No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso a CONTRATANTE aprove, conforme orientação do tipo:

3.10.4.1.1 Chamada restrita por localidade: "Serviço não disponível para sua localidade".

3.10.4.1.2 Chamada restrita por tipo: "Serviço não disponível para telefones móveis".

3.10.4.2 As mensagens poderão sofrer alterações conforme solicitação da CONTRATANTE. Estas alterações deverão ser comunicadas à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

3.10.5 O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:

3.10.5.1 Distribuição Sequencial: permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência pré-estabelecida, definida pela CONTRATANTE.

3.10.5.2 Distribuição Cíclica: permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pela CONTRATANTE.

3.10.5.3 Distribuição Percentual: permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecida pela CONTRATANTE.

3.10.5.4 O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

3.10.5.5 As chamadas denominadas interestaduais englobam chamadas inter-regionais.

3.10.5.6 Os códigos de acesso não geográficos ou tridígitos hoje utilizados pela CONTRATANTE serão portados para a CONTRATADA. Fica reservado o direito da CONTRATANTE de solicitar novos códigos de acesso quando necessário.

3.10.5.7 Não poderão ser tarifados os Serviços de Utilidade Pública regulamentados pela Resolução nº 749, de 15 de março de 2022 da ANATEL que aprova o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.11 DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS APLICÁVEIS AO LOTE 5

3.11.1 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no artigo 20 da Resolução n.º 755, de 11 de outubro de 2022, da ANATEL. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:

3.11.1.1 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

3.11.1.2 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

3.11.1.3 Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

3.11.2 Deverão ser cotados valores de tarifas "flat", ou seja, o preço do minuto independe do dia e da hora da chamada.

3.11.3 Para os Lotes 1, 2, 3 e 4 as ligações locais e interurbanas para terminais fixos e móveis deverão ser ilimitadas, sem custo adicional para todo território nacional.

3.12 DAS INSTALAÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.12.1 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, a Portabilidade Numérica dos códigos de acesso reservados para a CONTRATANTE no contrato vigente em até 30 (trinta) dias.

3.12.2 A execução da Portabilidade, conforme a Resolução nº 750, de 15 de março de 2022, da ANATEL, deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE de forma a minimizar o impacto da possível interrupção dos serviços de telefonia.

3.12.3 Caso a CONTRATADA seja a atual Contratada da CONTRATANTE, a transição do atual Contrato vigente para o novo contrato a ser firmado deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.

3.12.4 A CONTRATADA deve proceder à configuração de encaminhamento de chamadas via máscaras TRIDÍGITO, quando solicitada pela CONTRATANTE, para funções previamente autorizadas pela ANATEL. Esta configuração não oferecerá ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.12.5 Em caso de inviabilidade técnica de implantação pela CONTRATADA de serviços em algum endereço relacionado no **Apêndice B**, a CONTRATADA deverá comunicar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) das localidades indicadas do lote contratado, sem que haja sanção para a CONTRATADA.

3.12.6 Caso seja ofertada solução com base em VOIP, conforme item 3.5.3, o projeto de arquitetura desta deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial. Devendo ainda ser indicado o modelo, a marca e a especificação dos equipamentos a serem ofertados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.12.6.1 Deverá ser comprovado ainda no projeto de arquitetura que não será necessária nenhuma configuração ou utilização na rede de dados local da CONTRATANTE e que todo tráfego de voz será realizado dentro do Brasil.

3.12.6.2 A solução apresentada será avaliada tecnicamente quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste instrumento.

3.13 DO ACORDO GERAL DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

3.13.1 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.13.1.1 A CONTRATADA deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL e suas alterações posteriores, a respeito da qualidade do STFC.

3.13.1.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da operadora ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.

3.13.1.3 Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os usuários prestadores de serviço de utilidade pública, pronto-socorro e posto de saúde, cujo prazo máximo de reparo serão de 6 (seis) horas.

3.13.1.4 Os tempos de recuperação definidos anteriormente serão computados a partir do recebimento da solicitação de reparo pela Central de Atendimento da CONTRATADA, até a comunicação do término desse reparo à CONTRATANTE.

3.13.1.5 Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas/equipamentos da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA.

3.13.1.5.1 As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

3.13.2 Objetivando reduzir a possibilidade de interrupção dos serviços de forma não programada a CONTRATADA deve realizar testes preventivos nos equipamentos necessários à prestação de serviço, inclusive nos que porventura forem alocados nas dependências da CONTRATANTE, informando nos prazos devidos o agendamento do teste, minimizando o impacto no serviço prestado continuamente e respeitando todos os termos deste Termo de Referência.

3.13.2.1 O prazo máximo para a CONTRATADA ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado em Plano de Implantação dos Serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não sendo superior aos períodos listados abaixo, contados a partir do início da vigência do contrato:

3.13.2.1.1 Até 30 (trinta) dias para instalações, eventuais migrações e início da prestação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

serviços.

3.14 DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DA CONTRATANTE

3.14.1 A CONTRATANTE, utilizando o que estabelece a Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL em seu artigo 111, reserva-se ao direito de pedir a suspensão do serviço, respeitados os prazos estipulados no referido artigo da resolução, sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão e 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por esses serviços.

3.15 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.15.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, em formato digital e compatível com Excel, sem que isto ofereça ônus adicional à CONTRATANTE.

3.15.2 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

3.15.2.1 Constatados erros em quaisquer relatórios previstos nesta seção, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos dados corrigidos no mês subsequente à identificação da ocorrência.

3.15.2.2 Os relatórios deverão ser entregues tanto ao Órgão/Entidade CONTRATANTES quanto para a SEGER enquanto Órgão Gestor.

3.15.3 Dos relatórios relativos a todos os LOTES:

3.15.3.1 Relatório da Planta Instalada: Relatório trimestral da planta instalada completa com todos os terminais contratados pela CONTRATANTE, a ser disponibilizado em arquivos de planilhas digitais, separados por Órgão, **constando** pelo menos as seguintes colunas: o nome do Órgão ou Entidade, CNPJ, os números dos acessos, tipo de acesso (ramais não residenciais e troncos), data de instalação e endereço de instalação.

3.15.3.2 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços: Relatório mensal disponibilizado à CONTRATANTE juntamente com a fatura, com detalhamento do tipo de chamada faturada constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, valor do imposto e de outros serviços prestados, tais como habilitação de acessos individuais ou troncos e mudança de endereço destes.

3.15.3.2.1 Relatório Sintético de Utilização de Serviços: Relatório mensal enviado exclusivamente à SEGER, em modelo consolidado, constando pelo menos: mês de competência, identificação do Órgão ou Entidade, total dos serviços prestados por tipo (em quantidade e em valor).

3.15.3.3 Reserva-se à SEGER o direito de solicitar alteração do formato de dados dos relatórios gerenciais, mediante negociação com a CONTRATADA.

3.15.4 Dos relatórios exclusivos ao LOTE 5:

3.15.4.1 Relatório de Inoperância de Serviços: Relatório de inoperância dos serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

apresentando, no mínimo, os seguintes itens: data e hora iniciais e finais de inoperância, tempo de inoperância e responsável pelo fechamento do chamado, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE.

3.15.4.2 Relatório de Manutenção: Relatório de manutenção que conterà as solicitações de instalação, alterações e desativações de serviços com informações de data e hora de abertura e fechamento, tipo de solicitação (instalação, alteração e desativação), situação atual e responsável pelo fechamento do chamado, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE.

3.15.4.3 Relatório de PAB: Relatório de PAB (indicador que se refere ao percentual de perdas de chamadas que já alcançaram o assinante B) que conterà informações sobre a quantidade de tentativas de ligações em sucesso, motivadas pelo número insuficiente de troncos de acesso ou por indisponibilidade destes, destinados aos serviços de chamadas franqueadas, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE, contendo os seguintes itens:

3.15.4.3.1 Número Chamado, quantidade de ligações efetuadas com sucesso, quantidade de ligações efetuadas sem sucesso por motivo de Tronco Ocupado e quantidade de ligações efetuadas sem sucesso por motivo de Chamada Não Atendida;

3.15.4.3.2 As chamadas sem sucesso por motivo de Tronco Ocupado indicam que o número de troncos de acesso destinados a receber as ligações é insuficiente;

3.15.4.3.3 As chamadas sem sucesso por motivo de Chamada Não Atendida indicam que a central de atendimento da CONTRATANTE não estava em funcionamento adequado à demanda.

3.16 DO SISTEMA DE GESTÃO

3.16.1 A CONTRATADA deverá fornecer software, sem custos adicionais, para gerência de contas com a capacidade de gestão dos serviços contratados por centro de custos, definidos pela CONTRATANTE.

3.16.2 Deverá ser disponibilizado acesso a este software ao fiscal titular e suplente do contrato, indicados pela CONTRATANTE.

3.16.2.1 Poderá ser solicitado à CONTRATADA acesso com visibilidade de todas as contas dos CONTRATANTES pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo, disponibilizado exclusivamente para a SEGER.

3.16.3 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências previstas nesta seção.

4 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1 Apresentar, em até 2 (dois) dias a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, **Plano de Implantação dos Serviços**, com cronograma para análise da SEGER, estando o tempo de elaboração desta incluído nesse prazo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.1.2 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou em casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.1.3 Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.1.4 Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

4.1.5 Comunicar diretamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários, respondendo integralmente por sua omissão.

4.1.6 Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento dos serviços temporariamente suspensos.

4.1.7 Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

4.1.8 Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto, visando à completa execução do objeto.

4.1.9 Responder por taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

4.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta contratação.

4.1.11 Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.1.12 Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado em procedimento administrativo que os danos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

4.1.13 Garantir a inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pela CONTRATANTE; assim como em relação aos dados e informações, empregando meios e tecnologia capazes de assegurar este direito à CONTRATANTE, conforme **Apêndice C**.

4.1.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.1.15 Manifestar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca das notificações emitidas pela CONTRATANTE relativas ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.1.16 Apresentar após o término do Contrato, Termo de Quitação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

4.1.17 Havendo prorrogação contratual, o termo de quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.

4.1.18 Na hipótese do não fornecimento do Termo de Quitação no prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

4.1.19 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a administração pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

4.1.20 Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito à CONTRATANTE, no qual especificará a quantidade e os serviços a serem prestados pelos trabalhadores contratados.

4.1.21 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

4.1.22 Para o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela CONTRATADA, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7.210/1984.

4.1.23 O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à CONTRATADA. O não cumprimento dessa obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

4.1.24 Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida norma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, ficando liberado do cumprimento da obrigação após prévia aceitação pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

4.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.2.1 Compete ao Órgão GERENCIADOR - SEGER:

4.2.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações de caráter corporativo e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

4.2.1.2 Validar o Plano de Implantação dos Serviços, no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo.

4.2.2 Compete aos demais Órgãos/Entidades CONTRATANTES:

4.2.2.1 Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, para o acompanhamento da execução do objeto, efetuando os contatos necessários.

4.2.2.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.2.2.3 Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Gestor/Fiscal titular, suplente e chefia imediata.

4.2.2.4 Manter relação de controle do número de linhas e dados cadastrais.

4.2.2.5 Requisitar à CONTRATADA a habilitação, suspensão de serviços e mudanças de endereços.

4.2.2.6 Registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.

4.2.2.7 Demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

4.2.2.8 Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações inerentes à CONTRATANTE.

4.2.2.9 Efetuar os contatos necessários com a Central de Atendimento da CONTRATADA e com o seu gerente de contas para assuntos relativos à execução do objeto contratado.

4.2.2.10 Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas constantes do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

4.2.2.11 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2.12 Efetuar o pagamento dos serviços utilizados conforme previsto em contrato.

4.2.2.13 Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.

4.2.2.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.2.2.15 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATADA.

4.2.2.16 Devolver em boas condições os aparelhos cedidos em comodatos pela CONTRATADA.

5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 A Proponente deverá apresentar cópia do documento de concessão ou Termo de Autorização da ANATEL, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e à Lei Federal nº 9.472, de 16/07/1997, para a prestação dos serviços correspondente ao lote que participar.

5.2 A Proponente deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, sem restrições, serviços compatíveis com o objeto do lote arrematado, sendo no mínimo de 10% (dez por cento), por um período de 12 meses, do item de maior relevância do lote considerado, ou seja:

5.2.1 do item 6 no Lote 1;

5.2.2 do item 4 no Lote 2;

5.2.3 do item 2 no Lote 3;

5.2.4 do item 2 no Lote 4;

5.2.5 do item 3 no Lote 5.

5.3 Para atendimento do quantitativo exigido no item 5.2. será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, em um mesmo período de tempo, isto é, com execução concomitante.

5.4 Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado; a data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos.

5.5 Caso seja ofertada solução com base em VOIP, conforme item 3.5.3 e item 3.12.6, deverá ser apresentado junto à proposta comercial o projeto de arquitetura da solução apresentada, incluindo ainda informação de modelo, a marca e a especificação dos equipamentos a serem ofertados.

6 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

6.2 A CONTRATANTE designará seus próprios gestores e fiscais responsáveis pela gestão do contrato originado da Ata de Registro de Preços. Na falta daqueles, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

6.3 A CONTRATANTE efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo verificar o cumprimento de suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

6.4 Durante a execução do objeto, o servidor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 O servidor designado deverá realizar avaliação de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010 e modelo de avaliação contida no **Apêndice E**.

6.7 O servidor designado deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 O fiscal deverá fazer juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.10 As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

7 DEMANDA MÁXIMA, DOS PREÇOS REFERENCIAIS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O valor total estimado para os 5 (cinco) lotes é de **R\$ 8.510.781,61 (oito milhões quinhentos e dez mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**. Para a determinação desse valor foram adotados como referência os preços referenciais obtidos em pesquisa de mercado efetuada pela SEGER.

7.2 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** apurado em cada lote.

7.3 Nos Lotes 1, 2, 3 e 4, o serviço de habilitação é um evento único, pago somente quando ocorrer. Para o serviço de assinatura, são mensuradas 12 (doze) assinaturas mensais para o período de 01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(um) ano, para cada serviço contratado.

7.4 DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS DO LOTE 1:

Tabela 1: LOTE 1 – TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA - GRUPO I

Item	SIGA	Descrição	Demanda estimada para 12 meses (A)	Unidade	Preço unitário mensal referencial (B) R\$	Total anual (C=AxB) R\$
1	263003	Habilitação de tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	72	Habilitação	990,00	71.280,00
2	266004	Habilitação de tronco E1/SIP (20 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	29	Habilitação	990,00	28.710,00
3	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	230	Habilitação	990,00	227.700,00
4	263006	Assinatura tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	864	Assinatura mensal	392,67	339.266,88
5	263007	Assinatura tronco E1/SIP (20 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	348	Assinatura mensal	785,35	273.301,80
6	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	2.760	Assinatura mensal	999,00	2.757.240,00
7	263009	Mudança de endereço de tronco E1/SIP (interna ou externa à edificação)	280	Unidade	859,08	240.542,40
SUBTOTAL (SB1)						R\$ 3.938.041,08

7.4.1 Na proposta comercial, o valor ofertado para os serviços de habilitação de tronco deverá ser o mesmo, independentemente do número de canais, isto é, deverá ser cobrado o mesmo valor para os itens 1, 2 e 3.

7.4.2 Na proposta comercial, o valor a ser ofertado pela mudança de endereço de ramal não residencial não poderá ser superior ao valor praticado para a habilitação do mesmo.

7.5 DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS DO LOTE 2:

Tabela 2: LOTE 2 - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA - GRUPO II

Item	SIGA	Descrição	Demanda estimada para 12 meses (A)	Unidade	Preço unitário mensal referencial (B) R\$	Total anual (C=AxB) R\$
1	263003	Habilitação de tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	2	Habilitação	963,77	1.927,54
2	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	2	Habilitação	963,77	1.927,54
3	263006	Assinatura tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	24	Assinatura mensal	498,77	11.963,28
4	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	24	Assinatura mensal	1.229,21	29.501,04
5	263009	Mudança de endereço de tronco E1/SIP (interna ou externa à edificação)	6	Unidade	904,45	5.426,70



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

SUBTOTAL (SB2)	R\$ 50.746,10
----------------	---------------

7.5.1 Na proposta comercial, o valor ofertado para os serviços de habilitação de tronco deverá ser o mesmo, independentemente do número de canais, isto é, deverá ser cobrado o mesmo valor para os itens 1 e 2.

7.5.2 Na proposta comercial, o valor a ser ofertado pela mudança de endereço de ramal não residencial não poderá ser superior ao valor praticado para a habilitação do mesmo.

7.6 DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS DO LOTE 3:

Tabela 3: LOTE 3 - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA - GRUPO III

Item	SIGA	Descrição	Demanda estimada para 12 meses (A)	Unidade	Preço unitário mensal referencial (B) R\$	Total anual (C=AxB) R\$
1	263010	Habilitação terminal não residencial com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	2.445	Habilitação	96,10	234.964,50
2	263011	Assinatura terminal não residencial com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	29.340	Assinatura mensal	85,06	2.495.660,40
3	263012	Mudança de endereço de terminal não residencial (interna ou externa à edificação)	2.272	Unidade	42,46	96.469,12
SUBTOTAL (SB3)						R\$ 2.827.094,02

7.6.1 Na proposta comercial, o valor a ser ofertado pela mudança de endereço de ramal não residencial não poderá ser superior ao valor praticado para a habilitação do mesmo.

7.7 DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS DO LOTE 4:

Tabela 4: LOTE 4 - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA - GRUPO IV

Item	SIGA	Descrição	Demanda estimada para 12 meses (A)	Unidade	Preço unitário mensal referencial (B) R\$	Total anual (C=AxB) R\$
1	263010	Habilitação terminal não residencial com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	414	Habilitação	96,10	39.785,40
2	263011	Assinatura terminal não residencial com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	4.968	Assinatura mensal	85,06	422.578,08
3	263012	Mudança de endereço de terminal não residencial (interna ou externa à edificação)	416	Unidade	42,46	17.663,36
SUBTOTAL (SB4)						R\$ 480.026,84

7.7.1 Na proposta comercial, o valor a ser ofertado pela mudança de endereço de ramal não residencial não poderá ser superior ao valor praticado para a habilitação do mesmo.

7.8 DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS DO LOTE 5:

Tabela 5: LOTE 5 - Perfil de tráfego estimado 0800 e tridígito



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Item	SIGA	Descrição	Demanda estimada para 12 meses (A)	Unidade	Preço unitário mensal referencial (B) R\$	Total anual (C=AxB) R\$
1	261715	Chamada local (originada de fixo)	546.547	Minutos	0,05	27.327,35
2	261716	Chamadas intraestaduais e interestaduais (originada de fixo)	264.858	Minutos	0,08	21.188,64
3	261717	Chamada VC1 (originadas de móvel)	3.436.187	Minutos	0,30	1.030.856,10
4	261718	Chamadas VC2 e VC3 (originadas de móvel)	376.393	Minutos	0,36	135.501,48
SUBTOTAL (SB5)						R\$ 1.214.873,57

7.9 Serviços adicionais pertinentes aos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5, os quais não possuirão custos para a CONTRATANTE:

Tabela 6: LOTES 1, 2, 3, 4 e 5 - Serviços adicionais

Item	Descrição	Preço referencial
1	Restrição de Chamadas	R\$ 0,00000
2	Alteração de terminação	R\$ 0,00000
3	Reencaminhamento de Chamadas	R\$ 0,00000
4	Mensagens personalizadas	R\$ 0,00000
5	Relatórios Gerenciais	R\$ 0,00000
6	Sistema de Gestão de Contas	R\$ 0,00000

7.10 A quantidade máxima estimada de serviços que serão tomados pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 100% (cem por cento) da quantidade total de itens licitados.

7.11 A quantidade mínima estimada de serviços que serão tomados pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 10% (dez por cento) da quantidade total de itens licitados.

7.12 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

8 DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

8.2 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.3 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

8.4 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

8.5 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão na revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8.6 As revisões e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do contrato.

9 DO RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá, até o último dia do mês subsequente aos serviços prestados, emitir o Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, nos termos do item 3.15.3.2.

9.2 A partir do recebimento do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o servidor designado fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

9.3 Caso o servidor designado não identifique erro no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório.

9.4 Identificado algum erro no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o servidor designado deverá notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório, para correção dos valores cobrados indevidamente e, sendo o caso, informando o desconto a ser aplicado na nota fiscal/fatura, em função do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme seção 10.

9.5 O servidor designado deverá realizar o recebimento definitivo do objeto, em até 3 (três) dias úteis após análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

9.6 Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

9.7 A nota fiscal/fatura/boleto com os valores validados seguirá para pagamento independentemente da manifestação de interesse da CONTRATADA em contestar o resultado da análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

9.8 A CONTRATADA poderá contestar a análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços efetuada pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

9.9 A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

9.10 Decidindo-se pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, os valores eventualmente abatidos serão compensados na próxima nota fiscal/fatura/boleto emitido, sem aplicação de qualquer tipo de encargo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

9.11 A nota fiscal/fatura/boleto terá vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

9.12 Caso seja identificado erro na fatura/nota fiscal/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

9.13 Somente serão faturados os serviços quando efetivamente realizados.

10 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

10.1 Indicador: Prazo de atendimento para abertura de chamados, conforme detalhamento na Tabela 7:

Tabela 7 - IMR

Indicador	Prazo de atendimento de chamados	
Metas a cumprir	a) Tempo de restabelecimento de linhas comuns em no máximo 24 (vinte e quatro) horas; b) Tempo de restabelecimento de linhas de serviço de utilidade pública, pronto-socorro e posto de saúde, cujo prazo máximo de reparo serão de 6 (seis) horas.	
Referência	3.13.1.3	
Periodicidade	A cada ciclo de faturamento	
Mecanismo de cálculo	Total de chamados atendidos no prazo dividido pelo número total de chamados abertos.	
Faixas de ajuste no pagamento	a) Se 95% a 100%	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se 90% a 94,99%	Dedução de 1% (um por cento)
	c) Se 85% a 89,99%	Dedução de 2% (dois por cento)
Forma de comprovação	Por meio de relatório de protocolos de abertura de chamados referentes à solicitação de reparo de serviços.	

10.2 O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na Tabela 7, que importará na redução do valor pela CONTRATANTE no limite máximo de até 2% (dois por cento) em cada ciclo de faturamento.

10.3 O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.

10.4 Na hipótese em que o total de chamados atendidos no prazo for igual ou inferior a 84,99%, além da aplicação do desconto máximo de 2% estabelecido para cada ciclo de faturamento, restará configurada a inexecução parcial do contrato, e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Contrato, que nesse caso poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

saldo contratual reajustado não executado.

11 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1 Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.

11.2 Conforme artigo 58, §2, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.

11.3 A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE:

11.4 O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.

11.5 O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:

11.6 **RA:** $100 \times SA / NAV$, onde:

11.7 **RA:** resultado da avaliação.

11.8 **SA:** somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).

11.9 **NAV:** número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informar que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.

11.10 O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos.

11.11 A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.

11.12 Das sanções administrativas no caso da apuração "insuficiente" da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:

11.12.1 Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião e solicitação de tomada de providências da CONTRATADA para correção das falhas.

11.12.1.1 Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.

11.12.2 Resultados insuficientes por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a CONTRATADA deverá ser advertida;

11.12.3 Resultados insuficientes por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa à CONTRATADA;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

11.12.4 A multa incidirá sobre o faturamento referente ao mês subsequente ao quadrimestre da última avaliação, aplicada no percentual de até 5% (cinco) por cento.

11.13 Os atributos que serão avaliados constam no **Apêndice E**.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

12.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13 DAS DEFINIÇÕES

13.1 Todas as definições seguem o Anexo da Resolução da ANATEL Nº 424/2005, atualizadas pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014, aqui repetidas:

I - Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;

II - Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;

III - Área de Tarifação ou Área Tarifária: área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio-geo-econômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC;

IV - Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

V - Centro de Área de Tarifação: localidade definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, utilizada como referência na determinação da distância geodésica entre áreas de tarifação;

VI - Chamada Bilhetada: chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada;

VII - Classe Especial (AICE): classe de assinante de acesso individual que tem por finalidade a progressiva universalização por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social;

VIII - Classe Residencial: classe de assinante de acesso individual destinado para uso



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

estritamentedoméstico;

IX - Classe Não Residencial: classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico;

X - Classe Tronco: classe de assinante de acesso individual cujo terminal é constituído por uma central privativa de comutação telefônica (CPCT);

XI - Degrau Tarifário: intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos;

XII - Duração da Chamada: período compreendido entre a ocorrência do sinal de atendimento e o sinal de desconexão, assinalados na central que bilheta a chamada;

XIII - Modulação Horária: segmentação das 24 (vinte e quatro) horas do dia, considerada a sua natureza de dia útil, sábado, domingo ou feriado nacional, em intervalos de uma ou mais horas, aos quais são atribuídos valores tarifários específicos;

XIV - Plano Básico: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

XV - Região Fronteiriça: é aquela compreendida por localidades situadas no Brasil e em país que com ele faça fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, definida como tal em acordos firmados entre a Anatel e a Administração Estrangeira;

XVI - Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço;

XVII - Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

XVIII - Tarifa de Mudança de Endereço (TME): valor devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade;

XIX - Tarifação: processo de medição da utilização do STFC para atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do serviço;

XX - Tarifação por Chamada Atendida: processo de tarifação no qual somente o valor de chamada atendida (VCA) é aplicado a cada chamada atendida;

XXI - Tarifação por Tempo de Utilização: processo de tarifação no qual o valor da chamada é calculado em função de sua duração;

XXII - Tempo de Tarifação Mínima: duração considerada para efeito de tarifação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos;

XXIII - Unidade de Tarifação para TUP (UTP): unidade de tarifação utilizada nas chamadas originadas nos Telefones de Uso Público (TUP); (Redação dada pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

XXIV - Unidade de Tempo de Tarifação: fração mínima de tempo aplicável na tarifação da chamada, observado o tempo de tarifação mínima;

XXV - Valor de Chamada Atendida (VCA): valor invariável da chamada local entre acessos do STFC, realizada no horário de tarifação reduzida, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária;

XXVI - Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;

XXVII- Valor do Minuto de Tarifação (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária; e

XXVIII – Valor da Unidade de Tarifação para TUP (VTP): valor da UTP, utilizada nos Telefones de Uso Público (TUP). (Redação dada pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014).

13.2 Para definição do que é chamada local prevalece o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 3º, aqui repetido:

Art. 3º Estão compreendidas na modalidade local (STFC Local) as chamadas: I - realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; II - realizadas entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; III - originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem; e IV - recebidas a cobrar em acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME, cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de destino.

13.3 Para definição do que é chamada longa distância, prevalece o que determina a ANATEL na Resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 4º, aqui repetido:

Art. 4º Estão compreendidas na modalidade longa distância nacional (STFC LDN) as chamadas: I - realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; II - originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem; III - destinadas a acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME localizados em área de registro distinta da área de numeração do acesso de destino; e IV - destinadas a acesso do SMP ou do SME e originadas em acesso do SMP ou do SME localizados em área de registro distinta da área de registro do acesso de destino.

13.4 Outras definições:

13.4.1 SEGER – Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo.

13.4.2 CONTRATANTE – Órgãos e Entidades participantes ou adesos que firmarão contrato junto à CONTRATADA por meio de Ata de Registro de Preços.

13.4.3 CONTRATADA – empresa vencedora do processo licitatório e que firmará



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

compromisso com a CONTRATANTE por meio de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela originados.

14 DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.4 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.5 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

14.6 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.7 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.8 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.9 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.10 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.11 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

14.12 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.13 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.14 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.15 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.16 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.17 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.18 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Os preços apresentados deverão conter, conforme for o caso, todos os tributos (impostos e taxas) e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação, salvo o ICMS, em razão do que dispõe o Convênio ICMS 107/95 do CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, o qual “Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica e nas prestações de serviços de comunicação, na forma que especifica, conforme transcrito a seguir, *in verbis*:

Cláusula primeira. Ficam os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe e

o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinadas a consumo por Órgãos da Administração



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como nas prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizadas.” (Grifo nosso).

15.2 Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.

15.3 A garantia se faz necessária considerando que o serviço de telefonia fixa é extremamente relevante para a CONTRATANTE e para a sociedade dele depende para acesso a serviços ofertados pelo executivo estadual. Eventual interrupção por qualquer motivo poderá ensejar em prejuízo de diversas proporções, pois impacta diretamente em diversas áreas, inclusive, nas mais críticas como saúde e segurança pública.

15.4 Com a formalização do contrato, a CONTRATADA autorizará a dedução da garantia contratual o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

15.5 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário nos termos do art. 10, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6 Será vedada a subcontratação em todo ou em parte do objeto contratado.

15.7 A adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do Órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

15.8 Os quantitativos fixados pelos Órgãos e Entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no Edital.

15.9 Ao Órgão ou Entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no Edital.

15.10 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item estabelecido no Edital, independentemente do número de Órgãos ou Entidades não participantes que aderirem.

15.11 Não será admitida a adesão de Órgãos e Entidades que não tenham participado do certame na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo Órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

15.12 O não atendimento às exigências e às obrigações previstas neste Termo de Referência acarretará a aplicação de sanções contratuais, observado o devido processo administrativo, o direito à ampla defesa e o contraditório.

Vitória - ES, 13 de dezembro de 2023.

Sheila Christina Ribeiro Fernandes
Gerente de Serviços Corporativos

Comissão Técnica:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Ronald Dettmann Alves
Gerente de Tecnologia da Informação da SEG/CIDT
Coordenador da Comissão Técnica

Alexandre Matarangas
Analista de Tecnologia da Informação SEG/CIDT (Cedido PRODEST)

Bruno Faitanin Cesconetti
Gerente de Tecnologia da Informação do IASES

David Justo Santos
Capitão QOC BM - SESP

Rodolfo Pércles Nascimento
Gerente de Tecnologia da Informação da SEJUS

João Domingos Soprani
Diretor Técnico RTV

João Paulo Siqueira do Nascimento
Gerente de Tecnologia da Informação da SESP

2023-PQPMWJ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2023 09:33 PÁGINA 48 / 153

2024-V5FTWL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/04/2024 14:49 PÁGINA 86 / 101



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

ARP n.º 002/2024
Pregão n.º 023/2023 – Lotes 01, 02 e 05
Processo n.º 2022-8070T
ID CidadES/TCE: 2023.500E0600002.02.0006

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, 5º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **Marcelo Calmon Dias**, residente e domiciliado no município de Vila Velha/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n.º 023/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelos Srs. **Rosalvo Oliveira Silva Junior**, gerente de vendas, e **Ricardo Cameron**, executivo de negócios¹, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo I – Especificação dos preços.
- (b) o Edital e todos os seus Anexos.
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais,

¹ Os dados dos representantes da contratada constam no formulário DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, que foi classificado como sigiloso para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata.

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

8.1.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

8.1.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Apresentar, em até 2 (dois) dias a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, Plano de Implantação dos Serviços, com cronograma para análise da SEGER, estando o tempo de elaboração desta incluído nesse prazo, conforme item 4.1.1 do Termo de Referência.

(b) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

(c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

(d) Manter, durante toda a vigência da Ata e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato.

(b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato e no Termo de Referência.

10.2 - O descumprimento das condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante vencedor:

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

sobre o valor global do lote.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

(g) Para a aplicação das sanções a Administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12 - DOS ADITAMENTOS

12.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor ou comissão designada pelo Órgão contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - DAS ADESÕES

15.1 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

15.2 - Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no Edital.

15.3 - Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no Edital.

15.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item estabelecido no Edital, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

15.5 - Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2024.

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FORNECEDOR

RICARDO CAMERON

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PROPOSTA VENCEDORA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, celebrada entre a SEGER e a empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão 023/2023 – Lotes 01, 02 e 05:

LOTE 1							
ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	263003	Habilitação de tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	72	0,00	0,00
2	266004	Habilitação de tronco E1/SIP (20 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	29	0,00	0,00
3	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	230	0,00	0,00
4	263006	Assinatura tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	72	864	277,06	239.379,84
5	263007	Assinatura tronco E1/SIP (20 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	29	348	554,16	192.847,68
6	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	230	2.760	704,92	1.945.579,20
7	263009	Mudança de endereço de tronco E1/SIP (interna ou externa à edificação)	Unidade	-	280	0,00	0,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						2.377.806,72	

LOTE 2							
ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	263003	Habilitação de tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	2	963,72	1.927,44
2	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	2	963,72	1.927,44
3	263006	Assinatura tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	2	24	498,47	11.963,28
4	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	2	24	1.229,21	29.501,04
5	263009	Mudança de endereço de tronco E1/SIP (interna ou externa à edificação)	Unidade	-	6	904,45	5.426,70
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						50.745,90	

LOTE 5						
ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	261715	Chamada local (originada de fixo)	Minutos	546.547	0,05	27.327,35
2	261716	Chamadas intraestaduais e interestaduais (originada de fixo)	Minutos	264.858	0,08	21.188,64
3	261717	Chamadas VC1 (originadas de móvel)	Minutos	3.436.187	0,22	755.961,14
4	261718	Chamadas VC2 e VC3 (originadas de móvel)	Minutos	376.393	0,28	105.390,04
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					909.867,17	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
QUANTITATIVO ESTIMADO POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	LOTE 01 - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA - GRUPO I													
	ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5		ITEM 6		ITEM 7	
	Habilitação de tronco E1/SP (10 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Habilitação de tronco E1/SP (20 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Habilitação de tronco E1/SP (30 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Assinatura tronco E1/SP (10 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Assinatura tronco E1/SP (20 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Assinatura tronco E1/SP (30 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Mudança de endereço de tronco E1/SP (interna ou externa à edificação)	
	UNIDADE: Habilitação		UNIDADE: Habilitação		UNIDADE: Habilitação		UNIDADE: Assinat.Mensal		UNIDADE: Assinat.Mensal		UNIDADE: Assinat.Mensal		UNIDADE: Unidade	
QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	
ADERES	-	0	-	0	-	1	0	0	0	0	1	12	-	1
AGERH	-	0	-	0	-	1	0	0	0	0	1	12	-	1
APERES	-	0	-	1	-	0	0	0	0	1	12	0	0	0
ARSP	-	0	-	0	-	2	0	0	0	0	2	24	-	4
CBMES	-	10	-	0	-	1	10	120	0	0	1	12	-	1
CEASA	-	0	-	0	-	1	0	0	0	0	1	12	-	2
CETURB	-	1	-	1	-	0	1	12	1	12	0	0	-	2
DER	-	2	-	1	-	4	2	24	1	12	4	48	-	6
DETRAN	-	0	-	0	-	2	0	0	0	0	2	24	-	2
DIO	-	0	-	1	-	0	0	0	1	12	0	0	-	2
DSPM	-	0	-	0	-	1	0	0	0	0	1	12	-	1
EESP	-	1	-	0	-	0	1	12	0	0	0	0	-	1
FAMES	-	0	-	0	-	1	0	0	0	0	1	12	-	1
FAPES	-	1	-	0	-	0	1	12	0	0	0	0	-	5
IADES	-	2	-	10	-	8	2	24	10	120	8	96	-	0
IDAF	-	0	-	0	-	1	0	0	0	0	1	12	-	1
IEMA	-	0	-	0	-	5	0	0	0	0	5	60	-	2
ISN	-	1	-	0	-	0	1	12	0	0	0	0	-	1
INCAPER	-	2	-	1	-	0	2	24	1	12	0	0	-	3
IPAJM	-	0	-	0	-	2	0	0	0	0	2	24	-	2
IPEM	-	0	-	1	-	0	0	0	1	12	0	0	-	1
JUCEES	-	3	-	1	-	0	3	36	1	12	0	0	-	0
PGE	-	0	-	0	-	2	0	0	0	0	2	24	-	1
PMES	-	42	-	0	-	3	42	504	0	0	3	36	-	86
PRODEST	-	0	-	0	-	2	0	0	0	0	2	24	-	0
RTV	-	0	-	0	-	2	0	0	0	0	2	24	-	2
SCM	-	0	-	2	-	0	0	0	2	24	0	0	-	2
SDV	-	1	-	0	-	0	1	12	0	0	0	0	-	2
SEAG	-	0	-	1	-	0	0	0	1	12	0	0	-	1
SECOM	-	0	-	0	-	0	0	0	0	0	0	0	-	1
SECONT	-	0	-	0	-	1	0	0	0	0	1	12	-	2
SECTI	-	1	-	2	-	1	1	12	2	24	1	12	-	3
SECULT	-	0	-	0	-	1	0	0	0	0	1	12	-	2
SEDH	-	1	-	0	-	0	1	12	0	0	0	0	-	2
SEDU	-	0	-	0	-	15	0	0	0	0	15	180	-	15
SEDURB	-	0	-	1	-	0	0	0	1	12	0	0	-	2
SEFAZ	-	0	-	0	-	10	0	0	0	0	10	120	-	18
SEG	-	0	-	2	-	2	0	0	2	24	2	24	-	8
SEGER	-	0	-	0	-	2	0	0	0	0	2	24	-	4
SEIUS	-	0	-	0	-	64	0	0	0	0	64	768	-	10
SEMOBI	-	1	-	0	-	0	1	12	0	0	0	0	-	1
SEP	-	0	-	0	-	2	0	0	0	0	2	24	-	2
SESA	-	0	-	0	-	41	0	0	0	0	41	492	-	37
SESP	-	0	-	0	-	52	0	0	0	0	52	624	-	34
SESPORT	-	2	-	0	-	0	2	24	0	0	0	0	-	0
SETADES	-	0	-	2	-	0	0	0	2	24	0	0	-	4
SETUR	-	0	-	1	-	0	0	0	1	12	0	0	-	2
VICE	-	1	-	0	-	0	1	12	0	0	0	0	-	0
TOTAL	-	72	-	29	-	230	-	864	-	348	-	2.760	-	280

ÓRGÃO	LOTE 02 - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA - GRUPO II									
	ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5	
	Habilitação de tronco E1/SP (10 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Habilitação de tronco E1/SP (30 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Assinatura tronco E1/SP (10 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Assinatura tronco E1/SP (30 canais) com ligações locais e interurbanas limitadas para fixo e móvel		Mudança de endereço de tronco E1/SP (interna ou externa à edificação)	
	UNIDADE: Habilitação		UNIDADE: Habilitação		UNIDADE: Assinat.Mensal		UNIDADE: Assinat.Mensal		UNIDADE: Unidade	
QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	QTD MENSAL	QUANT ANUAL	
PMES	-	2	-	0	2	24	0	0	-	4
SEDU	-	0	-	1	0	0	1	12	-	1
SESA	-	0	-	1	0	0	1	12	-	1
TOTAL	-	2	-	2	-	24	-	24	-	6

ÓRGÃO	LOTE 05 - PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO 0800 E TRIDIGITO			
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
	Chamada local (originada de fixo)	Chamadas intrastaduais e interestaduais (originadas de fixo)	Chamada VC1 (originadas de móvel)	Chamadas VC2 e VC3 (originadas de móvel)
	UNIDADE: Minutos	UNIDADE: Minutos	UNIDADE: Minutos	UNIDADE: Minutos
QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	
ARSP	1.217	89	16.195	353
CBMES	7.906	583	105.289	2.296
CETURB	2.500	300	30.000	800
IPAJM	156.823	200.378	186.188	240.454
IPEM	1.250	93	16.644	363
PCES	3.276	242	43.625	953
PMES	27.497	2.031	366.190	7.989
PROCON	5.760	5.760	4.320	4.320
SECONT	13.200	7.450	144.000	3.134
SEDU	12.000	24.000	24.000	24.000
SEFAZ	15.254	1.128	203.158	4.433
SEIUS	93.432	6.902	716.299	27.149
SESA	93.432	6.902	716.299	27.149
SESP	115.000	9.000	862.000	33.000
TOTAL	546.547	264.858	3.436.187	376.393



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 05/02/2024 16:12:35 -03:00

RICARDO CAMERON

CIDADÃO

assinado em 05/02/2024 15:08:43 -03:00

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIO DE ESTADO

SEGER - SEGER - GOVES

assinado em 06/02/2024 15:26:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2024 15:26:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAILTON BEZERRA PINA (SUBGERENTE SUB-FG - SUBCONT - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XWX0H4>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Vitória, 08 de janeiro de 2024

Empresa: Oi SA

À SEGER

Senhores,

Pelo presente, formulamos nossa Proposta Comercial, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico/SEGER n.º 023/2023 e seus anexos:

LOTE 1							
ITEM	CÓD. NO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	263003	Habilitação de tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	72	0,00	0,00
2	266004	Habilitação de tronco E1/SIP (20 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	29	0,00	0,00
3	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	230	0,00	0,00
4	263006	Assinatura tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	72	864	277,06	239.379,84
5	263007	Assinatura tronco E1/SIP (20 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	29	348	554,16	192.847,68
6	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	230	2.760	704,92	1.945.579,20
7	263009	Mudança de endereço de tronco E1/SIP (interna ou externa à edificação)	Unidade	-	280	0,00	0,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 2.377.806,72	


EDUARDO CAMARGOS LOPES
BATISTA
RG nº M3085788 SSP/MG
CPF nº 581.967.176-34

Assinado de forma digital
por EDUARDO
CAMARGOS LOPES
BATISTA:56196717634
Dados: 2024.01.08
16:59:47 -03'00'




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



LOTE 2							
ITEM	CÓD. NO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	263003	Habilitação de tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	2	963,72	1.927,44
2	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	-	2	963,72	1.927,44
3	263006	Assinatura tronco E1/SIP (10 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	2	24	498,47	11.963,28
4	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	2	24	1.229,21	29.501,04
5	263009	Mudança de endereço de tronco E1/SIP (interna ou externa à edificação)	Unidade	-	6	904,45	5.426,70
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 50.745,90	

LOTE 5						
ITEM	CÓD. NO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	261715	Chamada local (originada de fixo)	Minutos	546.547	0,05	27.327,35
2	261716	Chamadas intraestaduais e interestaduais (originada de fixo)	Minutos	264.858	0,08	21.188,64
3	261717	Chamada VC1 (originadas de móvel)	Minutos	3.436.187	0,22	755.961,14
4	261718	Chamadas VC2 e VC3 (originadas de móvel)	Minutos	376.393	0,28	105.390,04
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 909.867,17	

- Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).
 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para seu acolhimento.
- Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.
- Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993: Seguro Garantia


EDUARDO CAMARGOS LOPES
BATISTA
RG nº M3085788 SSP/MG
CPF nº 561.967.176-34

Assinado de forma digital por
EDUARDO CAMARGOS LOPES
BATISTA:56196717634
Dados: 2024.01.08 17:00:11 -03'00'

Eduardo Camargos Lopes Batista
Vendas Corporativo ES e MG Governo
Diretoria Negócios B2B
(31) 98807-6796
elopes@oi.net.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 17/04/2024 14:39:59 -03:00

RICARDO CAMERON
CIDADÃO
assinado em 17/04/2024 13:35:54 -03:00

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 17/04/2024 14:49:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2024 14:49:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-V5FTWL>